

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIX • Nº 95

Poder Legislativo

Recife, terça-feira, 24 de maio de 2022

CCLJ aprova crédito de R\$ 3,26 milhões para investimentos na TV Pernambuco

Recurso vai permitir manutenção e ampliação do sinal da emissora no interior

FOTOS:EVANE MANÇO



REPASSE - Tony Gel apresentou relatório favorável ao PL 3401, que reforçará dotação para a comunicação pública estadual



PREVENÇÃO - A reunião presidida por Waldemar Borges também aprovou medidas de segurança para estacionamentos

A Comissão de Justiça (CCLJ) da Assembleia Legislativa aprovou ontem um crédito suplementar no valor de R\$ 3,26 milhões no Orçamento deste ano em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação (EPC). O montante deverá ser aplicado na TV Pernambuco, com a finalidade de aumentar o alcance dos conteúdos divulgados por esse canal público de televisão. O repasse consta

no Projeto de Lei (PL) nº 3401/2022, de autoria do Poder Executivo.

Conforme a proposta, os recursos serão remanejados de verbas reservadas à administração direta, provenientes do Tesouro Estadual. O reforço nas dotações orçamentárias da EPC, que é subordinada à Secretaria de Ciência e Tecnologia, vai focar, especificamente, na conservação do patrimônio público da entidade, na gestão das atividades e na reestruturação da TV Pernambuco.

Na justificativa da matéria, relatada pelo deputado Tony Gel (PSB), a gestão estadual observa que o montante viabilizará “a execução de novos investimentos, que possibilitarão a manutenção e ampliação do sinal da TV na maior parte dos municípios do Interior”. “Dessa forma, o

canal permanecerá como alternativa viável de entrega de conteúdos jornalísticos, culturais e educativos de qualidade à população”, acrescenta.

CRIANÇAS E ANIMAIS

Ainda na mesma reunião, presidida pelo deputado Waldemar Borges (PSB), a CCLJ acatou o PL nº 3280/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia (Solidariedade), contendo

normas para prevenir o esquecimento de crianças e animais no interior de veículos. De acordo com o texto, estacionamentos, shoppings, centros comerciais, supermercados e estabelecimentos similares que disponibilizem estacionamento deverão divulgar avisos para chamar a atenção dos clientes para o assunto. A proposição foi relatada pelo deputado João Paulo (PT).

DATAS

COMEMORATIVAS

Também por solicitação de Gustavo Gouveia, o colegiado aprovou a criação do Dia Estadual do Consultor Legislativo. O PL nº 3347/2022, cujo conteúdo homenageia esses servidores da Assembleia, insere a celebração no Calendário Oficial de Eventos de Pernambuco. O projeto recebeu parecer de Tony Gel.

Edital

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR

REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados Titulares: Pastor Cleiton Collins (PP), Clarissa Tércio (PP), Isaltino Nascimento (PSB) e João Paulo (PT) e na ausência destes, os Deputados: Adalto Santos (PP), Dulci Amorim (PT), Joel da Harpa (PL), Manoel Ferreira (PL) e William Brígido (PRB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº 07, a ser realizada no dia **25 de maio de 2022, às 16h**, em plataforma remota, nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Estarão em pauta as seguintes proposições e matérias:

1. DISTRIBUIÇÃO

1.1 Projeto de Lei Ordinária nº 03322/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Determina aplicação de multa administrativa a quem invadir ou ocupar local de culto e/ou perturbar a realização de cerimônia religiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.2 Projeto de Lei Ordinária nº 03323/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de garantir o atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados, quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores.).

1.3 Projeto de Lei Ordinária nº 03324/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.).

1.4 Projeto de Lei Ordinária nº 03325/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de primeiros socorros em clínicas e centros de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.5 Projeto de Lei Ordinária nº 03326/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual “Educação Empreendedora e Inovadora” no Estado de Pernambuco.).

1.6 Projeto de Lei Ordinária nº 03327/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora no estado de Pernambuco onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa.).

1.7 Projeto de Lei Ordinária nº 03328/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco.).

1.8 Projeto de Lei Ordinária nº 03329/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.).

1.9 Projeto de Lei Ordinária nº 03331/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental e dá outras providências.).

1.10 Projeto de Lei Ordinária nº 03332/2022, de autoria de Dep. Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.11 Projeto de Lei Ordinária nº 03333/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.).

1.12 Projeto de Lei Ordinária nº 03334/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos que indica.).

1.13 Projeto de Lei Ordinária nº 03336/2022, de autoria de Dep. Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de imagens armazenados por circuito fechado privativo, captadas em áreas públicas nos casos que indica e dá outras providências.).

1.14 Projeto de Lei Ordinária nº 03337/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Assegura, aos alunos com Síndrome de Down, assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.15 Projeto de Lei Ordinária nº 03338/2022, de autoria de Dep. Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.).

1.16 Projeto de Lei Ordinária nº 03339/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Estabelece obrigatoriedade de valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública estadual, e dá outras providências.).

1.17 Projeto de Lei Ordinária nº 03340/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco.).

1.18 Projeto de Lei Ordinária nº 03341/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.).

1.19 Projeto de Lei Ordinária nº 03342/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.).

1.20 Projeto de Lei Ordinária nº 03343/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica.).

1.21 Projeto de Lei Ordinária nº 03344/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar, nos shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, horário especial de funcionamento voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis.).

1.22 Projeto de Lei Ordinária nº 03345/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.).

1.23 Projeto de Lei Ordinária nº 03348/2022, de autoria de Dep. Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a criação do selo “Sangue Amigo” para as universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

1.24 Projeto de Lei Ordinária nº 03349/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.25 Projeto de Lei Ordinária nº 03350/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vitiligo e ou com Psoríase e dá outras providências.).

1.26 Projeto de Lei Ordinária nº 03351/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.).

1.27 Projeto de Lei Ordinária nº 03352/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigo de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.).

1.28 Projeto de Lei Ordinária nº 03353/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigo de emergência às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.).

1.29 Projeto de Lei Ordinária nº 03354/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães e Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Humberto Costa, a fim de incluir objetivos referentes ao fornecimento da relação de entidades especializadas em aleitamento materno.).

1.30 Projeto de Lei Ordinária nº 03355/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de estabelecer regras para entrega de produtos adquiridos no comércio eletrônico e dá outras providências.).

1.31 Projeto de Lei Ordinária nº 03356/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 14.236, de 13 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos, e dá outras providências, determinando que empresas distribuidoras de bebidas, instalem coletores para descarte de embalagens de seus produtos.).

1.32 Projeto de Lei Ordinária nº 03357/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei Nº 14.490, de 29 de novembro de 2011, que cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado - CEATOX, e dá outras providências, para que o CEATOX, encaminhe à Assembleia Legislativa de Pernambuco, números de notificações decorrentes do contato com agrotóxicos.).

1.33 Projeto de Lei Ordinária nº 03358/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as operadoras de plano de saúde a reembolsarem o tratamento e/ou terapia cobertos, caso tenha sido custeado pelo consumidor, em razão da indisponibilidade do serviço previsto em contrato.).

1.34 Projeto de Lei Ordinária nº 03359/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos.).

1.35 Projeto de Lei Ordinária nº 03360/2022, de autoria de Dep. Joel da Harpa e Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Institui a Universalização da Tarifa Social da Água, subcategoria tarifária que integra a classificação do cadastro das economias de natureza residencial, nas condições que especifica, promovendo a sua universalização através da ampliação e simplificação da concessão do benefício, altera o Regulamento Geral do Fornecimento de Água e Coleta de Esgotos, realizadas pela Companhia Pernambucana de saneamento (COMESA), e dá outras providências.).

1.36 Projeto de Lei Ordinária nº 03363/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de garantir regras adicionais de fomento à nutrição adequada.).

1.37 Projeto de Lei Ordinária nº 03364/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde no Estado de Pernambuco.).

1.38 Projeto de Lei Ordinária nº 03365/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Institui o programa de realização de Palestras e/ou Atividades extracurriculares sobre o Código de Defesa do Consumidor e Educação Financeira no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.39 Projeto de Lei Ordinária nº 03366/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção ao Alcoolismo entre mulheres e dá outras providências.).

1.40 Projeto de Lei Ordinária nº 03367/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a possibilidade de destinação de recursos do fundo para a assistência de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.).

1.41 Projeto de Lei Ordinária nº 03368/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Saúde Mental na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco.).

1.42 Projeto de Lei Ordinária nº 03369/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de estabelecer medidas de prevenção ao desenvolvimento de Depressão Pós-Parto (DPP) entre mulheres gestantes, parturientes e puérperas.).

1.43 Projeto de Lei Ordinária nº 03370/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estabelecer medidas de conscientização acerca da longevidade saudável.).

1.44 Projeto de Lei Ordinária nº 03371/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Abordagem e Responsabilização Institucional contra violências na Educação Superior e Técnico do Estado de Pernambuco.).

1.45 Projeto de Resolução nº 03372/2022, de autoria de Dep. João Paulo Costa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao ilustríssimo senhor Hélio Lopes Macêdo.).

1.46 Projeto de Lei Ordinária nº 03373/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Altera a Lei 15.330, de 25 de junho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei do Deputado Sérgio Leite, acrescentando os estabelecimentos que prestam serviços de reparos em pneus e câmaras de ar.).

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Manoel Ferreira; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3º Secretário**, Deputado Rogério Leão; **4º Secretária**, Deputada Alessandra Vieira; **1º Suplente**, Deputado Antonio Fernando; **2º Suplente**, Deputada Simone Santana ; **3º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **4º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **5º Suplente**, Deputada Dulci Amorim; **6º Suplente**, Deputada Fabíola Cabral; **7º Suplente**, Deputado Romero Albuquerque. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Cássia Maria Lins Villarim Silva; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Rene Barbosa Gomes da Silva; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditores-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - José Rivelino Ferreira de Moraes; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Edson Alves Jr.; **Editora** - Ivanna de Castro; **Repórteres** - André Zahar, Gabriela Bezerra, Isabelle Costa Lima e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Repórteres Fotográficos - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

1.47 Projeto de Lei Ordinária nº 03374/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre as parcerias entre Administração Pública Estadual e organizações religiosas no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.48 Projeto de Lei Ordinária nº 03375/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Proíbe, no âmbito do Estado de Pernambuco, registros de nascimento e de identificação civil com a terminologia não binarie e/ou correlata, e dá outras providências.).

1.49 Projeto de Lei Ordinária nº 03377/2022, de autoria de Dep. Alessandra Vieira (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022, que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de Projeto de Lei da Deputada Priscila Krause, a fim de incluir o enfrentamento a hepatite aguda infantil.).

1.50 Projeto de Lei Ordinária nº 03379/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a proibição à gestão, no Estado, da alimentação escolar por empresas ou entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, e dá outras providências.).

1.51 Projeto de Lei Ordinária nº 03380/2022, de autoria de Dep. William Brígido (Ementa: Assegura aos professores e demais servidores das escolas públicas estaduais o direito à alimentação pelo programa de merenda escolar.).

1.52 Projeto de Resolução nº 03381/2022, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Professor Roldão Gomes Torres.).

1.53 Projeto de Resolução nº 03382/2022, de autoria de Dep. Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Profa. Religiosa Maria Soares Albuquerque.).

1.54 Projeto de Lei Ordinária nº 03384/2022, de autoria de Dep. Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre diretrizes para as políticas de apoio à agricultura urbana e periurbana no Estado de Pernambuco.).

1.55 Projeto de Lei Ordinária nº 03385/2022, de autoria de Dep. Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de prever penalidades aplicáveis pelo descumprimento ao disposto no art. 8º.).

1.56 Projeto de Lei Ordinária nº 03387/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida o direito à gratuidade no transporte de cadeira de roda, andador e qualquer outro equipamento de ajuda assistiva que auxilie na sua locomoção, no âmbito dos veículos que integram o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR.).

1.57 Projeto de Lei Ordinária nº 03388/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a prática de emissão de notas em nome do consumidor diretamente do fornecedor do estabelecimento privado de saúde.).

1.58 Projeto de Lei Ordinária nº 03389/2022, de autoria de Dep. Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir as diretrizes de defesa e proteção dos animais e do Código Estadual de Proteção aos Animais do Estado de Pernambuco.).

1.59 Projeto de Lei Ordinária nº 03390/2022, de autoria de Dep. Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e ao Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco.).

1.60 Projeto de Lei Ordinária nº 03392/2022, de autoria de Dep. Joaquim Lira (Ementa: Cria a Política de Censo de Pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista e de seus Familiares, e dá outras providências.).

1.61 Projeto de Lei Ordinária nº 03396/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, a fim de prever o desenvolvimento de ações que garantam a segurança alimentar e nutricional de crianças e idosos.).

1.62 Projeto de Lei Ordinária nº 03397/2022, de autoria de Dep. Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de estabelecer isenção de taxa de inscrição para a candidata que for doadora de leite materno.).

1.63 Projeto de Lei Ordinária nº 03398/2022, de autoria de Dep. Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar o fornecedor a informar os dados de identificação do transportador ou entregador designado para efetuar a entrega em domicílio.).

1.64 Projeto de Lei Ordinária nº 03399/2022, de autoria de Dep. Isaltino Nascimento (Ementa: Assegura livre acesso a estudantes acompanhados de seus filhos lactentes, nos estabelecimentos de ensino público ou privado, no Estado de Pernambuco.).

2. DISCUSSÃO

Projetos de Lei Ordinária

2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.), alterado pela **Emenda Supressiva nº 01/2022**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.2 Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.).
Relatoria: Dep. Juntas

2.3 Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.4 Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.).
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.5 Projeto de Lei Ordinária nº 3303/2022, de autoria do Deputado Antônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de inserir a obrigatoriedade de divulgação do atendimento prioritário para as pessoas com câncer nos estabelecimentos bancários, notariais, comerciais, de serviços e nos órgãos públicos.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.6 Projeto de Lei Ordinária nº 3307/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originado de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, a fim de prever o estímulo a campanhas de doação de cabelos e perucas e à realização de cortes solidários.)
Relatoria: Dep. João Paulo

Substitutivos

2.7 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019**, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.359, de 2 de setembro de 2014, que dispõe sobre a publicidade dos atos, obras e serviços e campanhas dos órgãos públicos e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.8 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1841/2021**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Ficam obrigados, os estabelecimentos de saúde, farmácias e laboratórios, públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco, a apresentar ao paciente ou seu responsável legal, antes e após os procedimentos realizados, os materiais utilizados no processo de vacinação e aplicação de medicações injetáveis.).
Relatoria: Dep. Pastor Cleiton Collins

2.9 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2225/2021**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização, Prevenção e Combate ao Uso Abusivo (Excessivo) de Tecnologia, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)
Relatoria: Dep. Isaltino Nascimento

2.10 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2891/2021**, de autoria da Deputada Clarissa Tércio (Ementa: Institui a Política Estadual de prevenção da mortalidade materna, apoio e acolhimento de gestantes e parturientes durante endemias, epidemias ou pandemias e dá outras providências.)
Relatoria: Dep. João Paulo

2.11 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022**, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o “Programa Tempo de Prevenir”, para apoio à transformação social das comunidades por meio da desconstrução do machismo estrutural, da exposição da Lei Maria da Penha e da organização de projetos sociais para mulheres em situação de risco e de violência, e dá outras providências.).
Relatoria: Dep. Clarissa Tércio

2.12 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022**, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.13 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3198/2022**, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que estabelece prioridade no atendimento pelos órgãos públicos do Estado para gestantes, idosos e deficientes e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim prever a obrigatoriedade de inserção da “fita quebra-cabeça”, símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, nas placas que sinalizam o atendimento às prioridades legais.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.14 Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.).
Relatoria: Dep. João Paulo

2.15 Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 2924/2021**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.).
Relatoria: Dep. William Brígido

Recife, 20 de maio de 2022
Deputada JUNTAS
Presidente da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

Ordens do Dia

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022, ÀS 14:30 HORAS.

ORDEM DO DIA

Votação em Único Turno da Indicação nº 10714/2022

Autora: Dep. Roberta Arraes
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de ampliarem o atendimento na UPAE de Ouricuri, a fim de que possam ser ofertadas mais especialidades que contemplem o tratamento para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA; ou ainda, que seja criado um Centro Regional de Referência no atendimento aos pacientes com diagnóstico ou suspeita de TEA residentes na Região do Araripe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno da Indicação nº 10715/2022

Autor: Dep. Manoel Ferreira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de ampliarem o policiamento no bairro de Pontezinha, localizado no município do Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno da Indicação nº 10716/2022

Autor: Dep. Manoel Ferreira
(Discussão Encerrada)

Apelo ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar do Estado no sentido de ampliarem o policiamento nos bairros dos Sítio das Palmeiras e Torrões, localizado no Município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4335/2022

Autor: Dep. Erick Lessa
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao Município de Barreiros por sua 1ª Polícia Municipal, em nome do Excelentíssimo Senhor Carlos Artur Soares de Avellar Junior, Prefeito do Município de Barreiros-PE; do Excelentíssimo Senhor João Batista dos Santos Filho, Vice-prefeito; do Excelentíssimo Senhor José Misael do Nascimento, Secretário de Segurança Pública Cidadã e Patrimonial do Município de Barreiros e do Excelentíssimo Senhor Anderson Jaraci Matos de Santana, Comandante da Polícia Municipal de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4336/2022

Autora: Dep. Roberta Arraes
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações pelo aniversário de emancipação da cidade de Ouricuri, a ser comemorado no dia 14 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4337/2022

Autor: Dep. Erick Lessa
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos à Academia Caruaruense de Literatura de Cordel, pelos 17 anos de relevantes serviços prestados à cultura e educação de Caruaru e região, em nome do Presidente, Senhor Davi Geffson da Silva; do Vice-Presidente, Senhor Valdez Soares da Silva; do Primeiro Secretário, Senhor José Nelson de Almeida Lima; do Segundo Secretário, Senhor Jefferson Moisés Domingos da Silva; da Primeira Tesoureira, Senhora Cilene Maria dos Santos e do Segundo Tesoureiro, Senhor Joseni Pedro de Souza.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4338/2022

Autor: Dep. Clodoaldo Magalhães
(Discussão Encerrada)

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: **“A sala escura do TSE”**, assinado pelo consultor jurídico e especialista em direito eleitoral, advogado na área de Direito Público e sócio do escritório Herculano & Ribeiro Advocacia, Dr. Antônio Ribeiro Júnior, publicado no dia 10 de maio de 2022, na imprensa estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4339/2022
Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações com a Tenente Coronel Aluna, Marcelly Brito, aluna do Colégio da Polícia Militar de Pernambuco pelo título de melhor redação do Brasil comprovando a eficácia das escolas Cívico-Militares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4340/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos aos antigos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco, pelos relevantes serviços prestados no tempo que estiveram à frente dos batalhões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4341/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos aos novos comandantes e subcomandantes da Polícia Militar de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4342/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros
(Discussão Encerrada)

Voto de Congratulações pelo 25º aniversário da Companhia Independente de Policiamento (2ª CIPM).

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Votação em Único Turno do Requerimento nº 4343/2022
Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho
(Discussão Encerrada)

Voto de Aplausos ao povo de Glória do Goitá pelo anúncio da construção de uma nova creche na cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da correedoria do estabelecimento prisional.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3312/2022
Autor: Poder Judiciário

Institui o Programa de Residência Jurídica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2851/2021 e 3248/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputado Joaquim Lira e Deputado Antônio Moraes

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer da 4ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.

Regime de Urgência

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3181/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autora do Projeto: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de instituir medidas de prevenção a acidentes com idosos e medidas de primeiros socorros.

Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3269/2022
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3016/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de promover a utilização do hidrogênio verde.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 10ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3092/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual “Check-up Feminino”, com o objetivo de orientar as mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/02/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3178/2022
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado, originada de projeto de lei de autoria do deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar às mulheres o direito a acompanhante, durante a realização de consultas ou exames ginecológicos.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/03/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3297/2022
Autor: Ministério Público

Altera dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, modificada pela Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022
Autor: Poder Executivo

Autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arquetetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 5ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3311/2022
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações na Lei nº 11.194, de 28 de dezembro de 1994, que institui a Taxa pela Utilização dos Serviços Notariais ou de Registro.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Depende de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Discussão Única da Indicação nº 10717/2022
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, ao Procurador Geral do Estado de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja regulamentada, com a máxima urgência, a Lei nº 16.596, de 28 de junho de 2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que incluiu como fonte de recursos do Fundo de Reequipamento da Polícia Civil de Pernambuco (FUNREPOL), os valores resultantes da alienação de bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada por decisão judicial, relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de competência da Justiça Estadual de Pernambuco, nos termos da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998 (com redação dada pela Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012).

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10718/2022
Autora: Dep. Juntas

Apelo ao Governador do Estado no sentido de que, através da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco seja utilizada toda verba não empenhada do edital Auxílio Emergencial Ciclo Carnavalesco de Pernambuco em 2022 para contemplar trabalhadores da cultura não previstos no primeiro edital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10719/2022
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco e à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a máxima urgência, a conclusão das obras da Rodovia PE-033, no trecho que conecta as Rodovias BR-101 Sul (acesso pelo Distrito de Mercês) até a Rodovia PE-060 (entre o SENAT e o Posto da Polícia Rodoviária Estadual), especialmente o trecho de acesso ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - Campus Cabo de Santo Agostinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10720/2022
Autora: Dep. Fabiola Cabral

Apelo ao Prefeito do Município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente no sentido de que seja viabilizada a limpeza das canaletas da Rua Independência, no bairro de Barra de Jangada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10721/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda e ao Secretário Executivo de Obras de Olinda objetivando a restauração da escadaria localizada na 1ª Travessa da Rua seis de janeiro, no Bairro de Águas Compridas, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10722/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de solicitar o conserto do vazamento na Rua Esquilo, localizada no Bairro de Ouro Preto, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10723/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Diretora Presidente da COMPESA no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico no Bairro de Maranguape I, no município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10724/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Olinda e ao Secretário Executivo de Obras de Olinda no sentido de solicitarem o serviço de iluminação da escadaria da 1ª Travessa da Rua 6 de Janeiro, localizada no Bairro de Águas Compridas, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10725/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo à Prefeita do município de Igarassu e ao Secretário da Cidade de Igarassu no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Sebastião Contador, localizada no Bairro Cruz de Rebouças, na cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10726/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem o calçamento da Rua Inglaterra, localizada no Bairro de Sucupira, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10727/2022
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Chefe Geral da Polícia Civil do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no Parque do Caiara, localizado na Iputinga, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10728/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10729/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10730/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10731/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10732/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10733/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Araçoiaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10734/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de desenvolverem ações para

incrementar o sistema orgânico para os agricultores familiares do município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10735/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da Empresa Municipal de Informática e ao Secretário Executivo de Transformação Digital no sentido de realizarem um estudo de impacto financeiro e logístico a fim de viabilizar e contemplar com o Programa ***Wifi Conecta Recife*** a praça localizada na Rua São José, no Alto do Mandú, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10736/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Presidente da Empresa Municipal de Informática e ao Secretário Executivo de Transformação Digital no sentido de realizarem um estudo de impacto financeiro e logístico a fim de viabilizar e contemplar com o Programa ***Wifi Conecta Recife*** a praça localizada na Rua Aníbal Benévolo (antiga praça do lixo), no bairro de Água Fria, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10737/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Juvenal Galeno, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10738/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua Pianista Ismar Mariano, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10739/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo à Diretora Presidente da EMLURB no sentido de determinar a realização do serviço de tapa-buraco na Rua João Condé, no bairro da Imbiribeira, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10740/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10741/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Amaraji.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10742/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Chã Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10743/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Camocim de São Félix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10744/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10745/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Primavera.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10746/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10747/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10748/2022
Autor: Dep. Guilherme Uchoa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário no sentido de incrementarem a captação, armazenamento e distribuição de água potável no meio rural do município de Arcoverde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10749/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Executivo de Obras de Jaboatão dos Guararapes no sentido de solicitarem o serviço de calçamento da Rua Marrocos, no Bairro de Sucupira, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10750/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito da cidade de Olinda, à Secretária de Obras de Olinda e ao Secretário Executivo de Obras de Olinda no sentido de solicitarem o serviço de calçamento da Rua Congresso, na Vila Popular, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10751/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de determinar a realização do serviço de recapeamento asfáltico na Avenida Leopoldino Canudo de Melo, no bairro de Caixa D'água, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10752/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a instalação de lâmpadas *LEDs* na Av. Leopoldino Canudo de Melo, no bairro de Caixa D'água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10753/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Padre Celestino Balazeiro, no bairro de Caixa D'água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10754/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Zelândia, no bairro de Caixa D' Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10755/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Jorge de Sá, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10756/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Dr. Carlos Chagas, no bairro de Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10757/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Barão de Steple, no bairro de Caixa D'água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10758/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Rua Maria Edith, Caixa D'Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10759/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Avenida Tomás Comber, no bairro de Caixa D' Água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10760/2022
Autor: Dep. Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Secretário de Gestão Urbana da Cidade de Olinda no sentido de providenciar a desobstrução das galerias de águas pluviais na Avenida Leopoldino Canudo de Melo, no bairro de Caixa D'água, na cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10761/2022
Autora: Dep. Roberta Arraes

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a instalação de ondulações transversais (lombadas) na Rodovia PE-082, no município de Ferreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10762/2022
Autor: Dep. Joaquim Lira

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Presidente do DER/PE objetivando uma operação de tapa buraco na PE-54, que liga o Distrito de Pirituba ao município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10763/2022
Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco no sentido de que seja adquirida, com a máxima urgência, uma carroceria (semi-reboque baú com avanço lateral) que se acople a um dos caminhões-reboque (cavalos mecânicos) da Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, para funcionamento da Delegacia de Polícia de Prevenção e Repressão aos Crimes Contra a Mulher de forma itinerante, com a finalidade de prestar atendimentos às mulheres que vivem em municípios onde não há delegacias especializadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10764/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Apelo ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de retomar o serviço de atendimento do 190 da Polícia Militar na Cidade de Caruaru, no Agreste de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única da Indicação nº 10765/2022
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER no sentido de solicitarem a manutenção da BR-101, com ações de tapa buraco no trecho que fica embaixo do viaduto, próximo ao nº 29 (Empresa Gerdau).

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4345/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 87 anos do 7º Centro de Gestão, Contabilidade e Finanças do Exército (7º CGCFEx).

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4346/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Congratulações pelos 40 anos da emancipação do município de Itapissuma, a ser comemorado em 14 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4347/2022
Autora: Dep. Juntas

Voto de Aplausos à Banda Mennarca, na pessoa de sua representante, Luanda Luá, pelos seus 20 anos de história e politização dos temas em forma de música.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4348/2022
Autor: Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Tacaratu pela passagem de seus 68 anos de emancipação política, comemorada no dia 13 de maio.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4349/2022
Autor: Dep. Joel da Harpa

Voto de Pesar pelo falecimento do Sd. PM José Daniel Arruda da Silva, ocorrido no dia 10 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4350/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos pela eleição dos novos membros da gestão da FACHESF, Fernando de Andrade Neves - Diretor de Benefícios, Adelson Neves - Conselheiro Deliberativo, e José Oto Santana Filho - Conselheiro Fiscal, ocorrida nos dias 25, 26 e 27 de abril de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4351/2022
Autora: Dep. Fabíola Cabral

Voto de Pesar pelo falecimento do Senhor José Nilson da Rocha Júnior, conhecido popularmente como “Bau”, ocorrido no dia 15 de maio de 2022, na cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4352/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos aos professores da Cidade do município do Paulista e ao SINDPRO pela conquista do reajuste de 34% de reajuste no piso salarial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4353/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à 14ª Megacana - Tech Show Brasil, bem como à Usina Petribu, que contribuiu para a realização do evento em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4354/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos à ouvidora do Ministério Público de Pernambuco, Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, pela recondução na presidência do Conselho Nacional das Ouvidorias do Ministério Público.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4355/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Empresa Engarrafamento Pitú Ltda, na pessoa do Senhor Alexandre Ferrer, pelos 84 anos de fundação no dia 28 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4356/2022
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao município de Palmares pelos seus 143 anos de emancipação política, que transcorrerá no dia 9 de junho de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4357/2022
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à Aliança Medicinal como reconhecimento dos relevantes serviços sociais prestados na abordagem terapêutica no uso da *cannabis* para fins medicinais aos pacientes pernambucanos que necessitam desse tratamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4358/2022
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Voto de Aplausos ao Vereador Marcos Alexandre Soares de Almeida , Xande da Praia, pelos seus relevantes serviços prestados ao município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4359/2022
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos ao empresário Bernardo Peixoto, pela reeleição como presidente do Sistema Fecomércio/Sesc/Senac PE para o quadriênio 2022/2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4360/2022
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à AMME Medicinal como reconhecimento dos serviços sociais prestados na abordagem terapêutica no uso da *cannabis* para fins medicinais aos pacientes pernambucanos que necessitam desse tratamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4361/2022
Autor: Dep. João Paulo

Voto de Aplausos à Associação Canábica Medicinal de Pernambuco- CANNAPE como reconhecimento dos serviços sociais prestados na abordagem terapêutica no uso da *cannabís* para fins medicinais aos pacientes pernambucanos que necessitam desse tratamento.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4362/2022
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Congratulações com a Academia Caruaruense de Cultura, Ciências e Letras - *ACCAC/IL*, pela comemoração dos seus 40 anos de fundação, em 18 de maio de 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4363/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos à Associação Astronômica de Arcoverde-PE (AAA) em razão de todo trabalho que desenvolve junto à sociedade, promovendo, incentivando e contribuindo para a pesquisa científica acerca de fenômenos astronômicos, em nome do Senhor Johnson Carvalho Monteiro, Presidente; do Senhor Marlon Carvalho Tenório, Vice-presidente; do Senhor Klismnam Baltazar Ramos, Primeiro Secretário; do Senhor Ramom Ferreira de Andrade, Segundo Secretário; da Senhora Jacyana Simone Araújo, Primeira Tesoureira; do Senhor Diego Santos Marinho, Segundo Tesoureiro; do Senhor José Cláudio Caique, Fiscal e da Senhora Lúcia Maria da Silva, Fiscal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4364/2022
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos ao Grupo Rota do Mar, em nome dos empresários Arnaldo Xavier e Marta Ramos, pela realização do evento esportivo *HausDay*, em Santa Cruz do Capibaribe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4365/2022
Autora: Dep. Alessandra Vieira

Voto de Aplausos ao GAC-PE, na pessoa de sua presidente, Dra. Vera Morais, pelo excelente trabalho desenvolvido com as Criança Carente com Câncer de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4366/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Edilson Tavares, Prefeito do Município de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4367/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Tiago Felipe Alves da Silva, Comandante da Guarda Municipal de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4368/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Alex Monteiro, Secretário de Ordem Social de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4369/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Thiago Meirelles, Juíz da Comarca de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4370/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Vinicius Costa e Silva, Promotor de Justiça de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4371/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Nehemias Falcão, Chefe da Poícia Civil de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4372/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Darlson Macedo, Subchefe da Polícia Civil de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4373/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Jean Rockefeller, Diretor do DInter 1 da Polícia Civil de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4374/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Bruno Vital, Gerente de Controle Operacional do Interior 1 da Polícia Civil de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4375/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Felipe Oliveira Pinheiro, Delegado da 17a Delegacia Seccional de Policia de Santa Cruz do Capibaribe, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4376/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor José Eymard da Silva Coutinho, Delegado de Polícia de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4377/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Humberto Freire, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4378/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4379/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4380/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Tenente Djalson Lopes, Comandante da Companhia Militar de Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4381/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Major Carvalho, Comandante do 24ª BPM, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4382/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Major Aristóteles, Comandante Geral do BEPI - Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4383/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Major Rosendo, Comandante da 2ª Companhia do BEPI em Toritama, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4384/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Senhor Fernando Anibal, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4385/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Coronel Paulo César, Diretor do DINTER 1 da Polícia Militar de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4386/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Coronel José Roberto de Santana, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4387/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Coronel Alexandre Tavares de Oliveira Silva, Diretor da Polícia Especializada – DIRESP da Polícia Militar de Pernambuco, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4388/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Coronel Cleto Antônio Moraes Ribeiro, Gerente de Controle Operacional Especializado, GCOE-DIRESP, da Polícia Militar de Pernambuco pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/05/2022

Discussão Única do Requerimento nº 4389/2022
Autor: Dep. Erick Lessa

Voto de Aplausos ao Coronel Geovani Augusto Gomes Nascimento, Gerente de Controle Operacional do Interior 1 - GCOI – Dinter 1 da Polícia Militar, pela integração do Sistema de Segurança Pública e Justiça Criminal, incluindo a Prefeitura Municipal de Toritama e seus Órgãos de Segurança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2022

DÉCIMA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE MAIO DE 2022, ÀS 17:00 HORAS.

ORDEM DO DIA

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3313/2022
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a competência de varas criminais para a execução de medidas restritivas de direito e da correção do estabelecimento prisional.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª, 3ª e 15ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 3314/2022
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária de Pernambuco, a fim de fixar a licença-prêmio por tempo de serviço no rol das verbas que não estão abrangidas pelo subsídio.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/04/2022

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2851/2021 e 3248/2022
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autores dos Projetos: Deputado Joaquim Lira e Deputado Antônio Moraes

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas na legislação que dispõe sobre limites entre municípios do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2022

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022
Autor: Poder Executivo

Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC.

Regime de Urgência

Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/05/2022

Ofício

Ofício CAI nº 003/2022

Recife, 18 de maio de 2022.

Senhor Presidente, comunico a Vossa Excelência que, em reunião extraordinária realizada nesta data, conforme dispõe o caput do art. 116 do Regimento Interno desta Casa, foi decidido pelos membros deste Colegiado, que conduzirei os trabalhos na qualidade de Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais, tendo como Vice-Presidente a Deputada Fabíola Cabral, para o restante do 2º biênio, nesta 19ª Legislatura.

Atenciosamente,

DEPUTADO ADALTO SANTOS
Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais

Exmo. Sr. Deputado
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

(REPUBLICADO)

Requerimento

Requerimento Nº 004390/2022

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada uma reunião em caráter extraordinário, no dia 24 de maio de 2022 às 17:00 horas (dezessete horas), com a finalidade de discutir e votar em segunda discussão o Substitutivo nº 01/2022 aos Projetos de Lei Ordinária nºs 2851/2021 e 3248/2022; os Projetos de Lei Complementar nºs 3313/2022 e 3314/2022; e o Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, na forma da alínea “a” do inciso III do art. 159 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Reuniões, em 23 de Maio de 2022.

Eriberto Medeiros
Presidente da Assembleia Legislativa

DEFERIDO

Pareceres

PARECER Nº 009060/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3121/2022
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.533, DE 23 DE JUNHO DE 2015, QUE APROVA O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE, A FIM DE INCLUIR ENTRE AS SUAS DIRETRIZES A PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DA PESSOA IDOSA, DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, DOS POVOS INDÍGENAS E DAS PESSOAS ORIUNDAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS E DEMAIS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 24, IX, XIV E XV, CF/88). DIREITO SOCIAL À EDUCAÇÃO E À PROTEÇÃO À INFÂNCIA (ART. 6º, CF/88). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015 (que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE), com o fito de incluir em suas diretrizes a proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas e demais povos e comunidades tradicionais. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (Art. 223, III, Regimento Interno). É o Relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. A matéria objeto do PLO em comento se encontra inserida na competência legislativa concorrente dos estados membros para dispor sobre educação, proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência e proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, IX e XIV e XV, da Constituição Federal. Ademais, sob o ponto de vista material, o PLO em análise contribui para a efetivação dos direitos à educação e à proteção à infância, consagrados no art. 6º do Texto Máximo, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, **a proteção** à maternidade e **à infância**, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É condizente, ainda, com o dever do Poder Público de adotar medidas para efetivar a proteção às crianças e aos adolescentes, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência, aos indígenas e aos povos de comunidades tradicionais, pois a Constituição Federal, em seu art. 3º, incisos I e IV, respectivamente, estabelece como objetivos de nossa República a construção de uma sociedade livre justa e solidária e a promoção do bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**. Preceitua, também, em seu art. 1º, incisos II e III, como fundamento de nossa República Federativa a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Entretanto, faz-se necessária a realização de correções do texto em relação à técnica legislativa, visto que devem ser renumerados os incisos do art. 2º da referida legislação. Assim, propõe-se a aprovação da seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3121/2022

Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
.....

XXI - estímulo e apoio ao avanço dos professores em estudos superiores que possam aprimorar a qualidade da sua prática docente; (NR)

XXII - formação mais aperfeiçoada do corpo docente e dos estudantes, no campo da metodologia do estudo pessoal e seus vários recursos e técnicas, de modo a favorecer a criação de uma cultura e uma disciplina de amor ao estudo; e (NR)

XXIII - proteção e promoção dos direitos da criança e do adolescente, da pessoa idosa, da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, dos povos indígenas e das pessoas oriundas de comunidades quilombolas, e demais povos e comunidades tradicionais, a partir do compartilhamento de informações aos estudantes e profissionais da educação sobre a legislação em vigor e a rede de proteção.” (AC)

Feitas essas considerações, opina o relator pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos da emenda acima proposta.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3121/2022, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, nos termos da emenda proposta pelo relator.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

Waldemar Borges Presidente	
Favoráveis	
Tony GelRelator(a) Priscila Krause Aluísio Lessa	João Paulo Diogo Moraes Rodrigo Novaes

PARECER Nº 009061/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3233/2022
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 12.984/2005. INCLUSÃO DE NOVAS

DIRETRIZES NA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E CONTROLE DA POLUIÇÃO (ART. 24, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL) E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROTEGER O MEIO AMBIENTE E COMBATER A POLUIÇÃO EM QUALQUER DE SUAS FORMAS (ART. 23, VI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). COMPATIBILIDADE COM O ART. 219 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

REDAÇÃO AO DISPOSTO NA LEI Nº 17.562, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, II, DA CF) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa alterar a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção. A proposição, nos termos da justificativa visa aprimorar a Lei nº 12.984, de 2005, conforme se observa:

[...] Apesar da norma estadual existente, entendemos possível seu aprimoramento, por meio da inserção de diretrizes adicionais de proteção às águas contra poluição em nosso Estado. A finalidade, com isso, é direcionar adequadamente a atuação dos órgãos públicos estaduais já existentes no sentido de efetivarem as finalidades da Lei, que militam no sentido da preservação ambiental dos recursos hídricos.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária. Inicialmente, oportuno registrar que a proposição em análise visa aprimorar política pública existente, no caso a Política Estadual de Recursos Hídricos, sem adentrar nas atribuições dos órgãos públicos competentes, bem como sem promover aumento de despesa pública. Assim, não há vício de iniciativa no projeto em testilha. Nesse cenário, sob o prisma das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção ao meio ambiente, nos termos do art. 24, VI, da CF/88. Além disso, é competência material comum dos Estados proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, consoante art. 23, VI, da CF:

- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
- VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição; [...]
- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
- VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas; [...]

Ademais, o PLO nº 3233/2022 também é condizente com as disposições da Constituição Estadual sobre os Recursos Hídricos, nos seguintes termos:

- Art. 219. É dever do Estado, dos cidadãos e da sociedade zelar pelo regime jurídico das águas, devendo a lei determinar:
- I - o aproveitamento racional dos recursos hídricos para toda a sociedade;
- II - sua proteção contra ações ou eventos que comprometam a utilização atual e futura, bem como a integridade e renovabilidade física e ecológica do ciclo hidrológico;
- III - seu controle, de modo a evitar ou minimizar os impactos danosos, causados por eventos críticos decorrentes da aleatoriedade e irregularidade que caracterizam os eventos hidrometeorológicos;
- IV - sua utilização na pesca e no turismo;
- V - a preservação dos depósitos naturais de águas subterrâneas.

Art. 220. Para fins de tornar efetivos os preceitos estabelecidos nesta Seção, incumbirá aos Poderes Públicos implantar processo permanente de gestão dos recursos hídricos, que congregue harmonicamente as entidades, órgãos ou empresas da administração estadual, que considere a necessária integração com os Municípios e com a União e que assegure a participação da sociedade civil, cuja expressão prática dar-se-á mediante os seguintes instrumentos:

- I - Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- II - Política Estadual de Recursos Hídricos, a ser estabelecida por lei estadual;
- III - Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 221. O Poder Executivo construirá barragens em todas as estradas estaduais, nos locais onde forem cortadas por rios, riachos e córregos, para o aproveitamento dos recursos hídricos, quando as condições técnicas permitirem.

Nesse contexto, pode-se concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, o relator opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Rodrigo Novaes

PARECER Nº 009062/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3267/2022
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 15.487, DE 27 DE ABRIL DE 2015, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO E OS DIREITOS DA PESSOA COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE ADEQUAR A SUA

1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de adequar a sua redação ao disposto na Lei nº 17.562, de 22 de dezembro de 2021. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa. Quanto à constitucionalidade formal orgânica, as proposições encontram-se inseridas na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis* :

- Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
- II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]
- XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados membros. Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros. Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco e dá outras providências. A proposição *sub examine*, por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo às pessoas com TEA. Conforme destaca a autora da proposição, com a superveniência da Lei nº 15.762, de 22 de dezembro de 2021, que alterou a Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012), para estabelecer prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem deficiências irreversíveis, faz-se necessária a atualização do prazo de validade dos laudos e perícias referentes à pessoa com Transtorno do Espectro Autista, objeto da presente proposição. Afinal, a sucessiva exigência de apresentação/renovação de laudos e perícias médicas, para uma condição de saúde irreversível, configura-se situação injustificável e abusiva, que ocasiona transtorno e desgaste aos pacientes com TEA e seus responsáveis legais. Neste diapasão, assiste razão à nobre parlamentar autora do PLO, ao prever que os laudos e perícias que atestem o TEA devem valer por prazo indeterminado, justamente por se tratar de condição irreversível. Noutro giro, as requisições médicas para tratamento e acompanhamento poderão ter, sim, prazo de validade fixado para o médico. Assim se prevê, haja vista não ser impossível vislumbrar casos de tratamentos momentâneos e esporádicos que as pessoas com Transtorno do Espectro Autista precisem realizar, por períodos determinados a serem estabelecidos pelo profissional de saúde que o acompanha. Posta a questão nestes termos, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo nos seguintes termos:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 3267/2022

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar prazo de validade indeterminado para os laudos e perícias médicas que diagnostiquem o Transtorno de Espectro Autista.

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º ”

§ 1º Os laudos e perícias médicas que atestem o Transtorno do Espectro Autista, para fins de exercício dos direitos previstos nesta Lei e em outras normas de proteção às pessoas com deficiência, poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado. (AC)

§ 2º As requisições médicas para o tratamento e acompanhamento do Transtorno do Espectro Autista poderão ser emitidos por profissionais da rede pública ou privada de saúde e terão validade por tempo indeterminado, salvo prazo diverso fixado pelo médico responsável. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social e à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo acima apresentado. É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3267/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes
Aluísio Lessa		Rodrigo Novaes

PARECER Nº 009063/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3272/2022
AUTORIA: DEPUTADA WALDEMAR BORGES

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.688/2015. POLÍTICA DE APOIO AO COOPERATIVISMO. AJUSTE NA LEGISLAÇÃO. COMPATIBILIDADE COM O ART. 174, §2º, CF/88 E COM O ART. 139 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA PELO RELATOR.

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, nos termos da Emenda Modificativa desta Comissão.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

		Tony Gel	
		Presidente	
		Favoráveis	
Waldemar Borges			João Paulo
Priscila Krause			Relator(a)
Aluísio Lessa			Diogo Moraes
			Rodrigo Novaes

PARECER Nº 009064/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3280/2022
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE NORMAS PREVENTIVAS AO ESQUECIMENTO DE CRIANÇAS E ANIMAIS NO INTERIOR DE VEÍCULOS. MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E A FAUNA E PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE, NOS TERMOS DO ART. 24, VI E XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, BEM COMO NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA CUIDAR DA SAÚDE E PROTEGER O MEIO AMBIENTE E PRESERVAR A FAUNA, CONFORME DISPÕE O ART. 23, II, VI E VII. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, que visa dispor sobre normas preventivas ao esquecimento de crianças e animais no interior de veículos, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A proposição, nos termos da justificativa, coloca-se como uma medida de proteção à saúde e à vida das crianças e dos animais:

[...]
O presente projeto de Lei determina que os estacionamentos e estabelecimentos comerciais que disponibilizem estacionamentos para os clientes divulguem alertas sobre o esquecimentos de crianças e animais no interior dos veículos, a fim de, principalmente, preservar a saúde e a vida destes.
Infelizmente, por vezes nos deparamos com notícias divulgando o falecimento de crianças e, com mais frequência, de animais que foram esquecidos no interior de veículos.
Assim, entendemos que os estacionamentos e estabelecimentos comerciais que disponibilizam estacionamentos devem divulgar mensagens de alerta sobre o esquecimento de crianças e animais no interior dos veículos, a fim de evitar que, por um descuido de algumas pessoas, ocorra lesão à saúde ou até mesmo a morte de crianças e animais.
[...]

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Desta feita, sob o prisma das competências constitucionais, a matéria versada no Projeto de Lei ora em análise se insere na esfera de competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal, para legislar sobre proteção ao meio ambiente e a fauna e proteção e defesa da saúde, nos termos do art. 24, VI e XII, da CF/88. Além disso, é competência material comum dos Estados cuidar da saúde, proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, preservar a fauna e a flora, consoante art. 23, II, VI e VII da CF:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
[...]

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;
[...]

A proposição é consentânea, ainda, com o art. 225 da Constituição de 1988, o qual elenca como direito de todos usufruírem de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, asseverando tratar-se de um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida e impõe, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo.

Na mesma linha, a proposição se adequa aos preceitos do art. 227 da CF/88, o qual assenta que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência , discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nesse contexto, pode-se concluir que a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3280/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

		Waldemar Borges	
		Presidente	
		Favoráveis	
	Tony Gel		João Paulo
	Priscila Krause		Relator(a)
	Aluísio Lessa		Diogo Moraes
			Rodrigo Novaes

1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, que visa alterar a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de ajustar a legislação vigente.

A proposição, nos termos da justificativa, se adequa às imposições da legislação federal de regência e é resultado do trabalho da Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco, conforme se observa:

[...]
Segue a proposta de alteração da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, elaborada pela Frente Parlamentar em Defesa do Cooperativismo em Pernambuco e ajustada de forma conjunta com o Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras no Estado de Pernambuco - OCB/PE. O instrumento em questão não apenas garante a implementação da política de fomento às cooperativas pernambucanas, mas reconhece e legitima a contribuição do segmento para o desenvolvimento do estado.
As alterações vão ao encontro, ainda, do que determinam as leis federais 5.764/1971, 12.690/2012 e 14.133/2021, garantindo o direito constitucional das cooperativas de participarem de licitações públicas. Os ajustes realizados representam significativa medida de segurança para o Estado, visto que as contratações de serviços de cooperativas estão, na proposta, condicionadas à comprovação da regularidade dessas organizações.
[...]

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno).
É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, uma vez que o deputado estadual detém competência para apresentar projetos de lei ordinária.

Assim, seguindo a mesma linha de raciocínio que esta CCLJ estabeleceu ao analisar o PLO 635/2015, o qual originou a Lei nº 15.688, de 2015, entende-se que a proposição encontra respaldo na Política de Desenvolvimento Econômico prevista na Constituição Estadual, nos seguintes termos:

Art. 139. O Estado e os Municípios, nos limites da sua competência e com observância dos preceitos estabelecidos na Constituição da República, promoverão o desenvolvimento econômico, conciliando a liberdade de iniciativa com os princípios superiores da justiça social, com a finalidade de assegurar a elevação do nível de vida e bem-estar da população.

Parágrafo único. Para atender a estas finalidades, o Estado e os Municípios:

I - planejarão o desenvolvimento econômico, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado, através, prioritariamente;
[...]

f) do apoio ao cooperativismo e a outras formas de associativismo;

A iniciativa também encontra fundamento no §2º do art. 174 da Constituição Federal:

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

§ 1º A lei estabelecerá as diretrizes e bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, o qual incorporará e compatibilizará os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

§ 2º **A lei apoiará e estimulará o cooperativismo e outras formas de associativismo** . (grifos acrescidos)

Ademais, em relação as alterações no art. 13 e a revogação dos arts. 14 e 15 não visualizamos vícios de inconstitucionalidade, pois não há interferência nas atribuições dos órgãos/Secretarias vinculadas ao Poder Executivo. Na verdade, a proposição em análise apenas deixa de explicitar as atribuições específicas de cada Secretaria mencionada na lei ora alterada, deixando-as genericamente a cargo do Poder Executivo, facilitando, inclusive, o intercâmbio dessas atribuições entre as Secretarias por ato infralegal do Governador e evitando que a Lei se torne desatualizada com a alteração dos nomes das Secretarias de Estado, as quais são comuns, principalmente, com a mudança na Chefia do Poder Executivo Estadual.

Por outro lado, observa-se que o art. 7º do PLO propõe que " *Para arquivamento de documentos, de informação ou qualquer alteração dos atos constitutivos das sociedades cooperativas já registradas, a JUCEPE exigirá o certificado de registro ou regularidade emitido pela Organização das Cooperativas Brasileiras, em conformidade com a obrigatoriedade determinada pelo art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.* "

A proposição, portanto, repete a redação do art. 7º da Lei originária, aperfeiçoando-a. Todavia, a Lei Federal nº 8.934/1994 dispõe no art. 35, VIII, § 1º o que se segue:

"Art. 35.....
.....

VIII -

§ 1º O registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções **ocorrerá independentemente de autorização governamental prévia**, e os órgãos públicos deverão ser informados pela Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim) a respeito dos registros sobre os quais manifestarem interesse.
..... "

Destarte, não cabe a imposição de obrigação à JUCEPE, por lei estadual, tendo em vista que a Lei Federal nº 8.934/1994 isenta de autorização governamental prévia o registro dos atos constitutivos e de suas alterações e extinções. Portanto, o art. 7º da Lei Estadual nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015 deve ser revogado.

Nesse contexto, pode-se concluir que, após essa ressalva, a proposição em análise não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Porém, com o fim de ajustar a Proposição às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, bem como para suprimir o art. 7º, como já destacado, sugere-se a aprovação da Emenda Modificativa nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3272/2022.

Corrige a redação dos arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

Artigo único. Os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022 passam a ter as seguintes redações:

"Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se os arts. 7º, 14 e 15 da Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015."

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3272/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com observância da Emenda Modificativa acima apresentada.
É o Parecer do Relator.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

PARECER Nº 009065/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3346/2022
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME PÓS-PÓLIO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio ”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) **reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .”** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony GelRelator(a)
Priscila Krause
Aluísio Lessa

João Paulo
Diogo Moraes

PARECER Nº 009066/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3347/2022
AUTORIA: DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DO CONSULTOR LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CF/88). AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, com o intuito de incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Consultor Legislativo. O PLO em cotejo tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, III, do Regimento Interno (RI). É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do RI desta Assembleia Legislativa, compete a esta Comissão Técnica dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições.

Do ponto de vista formal, a matéria está inserta na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, prevista no art. 25, § 1º, da Constituição Federal (CF/88):

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela sobre a qual o Texto Constitucional manteve-se silente. Assim, quando a competência para legislar sobre determinado assunto não for expressamente conferida aos outros entes, e não afrontar os demais preceitos constitucionais, esta deverá ser exercida pelos Estados. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

De outra parte, o PLO encontra fundamento no art. 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do RI desta Casa. Uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias, e o assunto não consta no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, infere-se, quanto à iniciativa, sua constitucionalidade formal subjetiva. Ademais, destaca-se que o Projeto em análise modifica a Lei nº 16.241/ 2017 de modo preciso, conferindo correta localização ao Dia Estadual do Consultor Legislativo dentro do texto do Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, assim como observa plenamente às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das Leis Estaduais. Desse modo, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. É o parecer.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

Waldemar Borges
Presidente

Favoráveis

Tony GelRelator(a)
Priscila Krause
Aluísio Lessa

João Paulo
Diogo Moraes

PARECER Nº 009067/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3376/2022
AUTORIA: DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES

ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE SEGURANÇA DIGITAL. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.

1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, visando alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir a “ *Semana Estadual da Segurança Digital* ”. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso I do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.

2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I) .” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. No entanto, entendemos pertinente a apresentação de Substitutivo alterando detalhes da redação do PLO. Assim sendo, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3376/2022

Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3376/2022.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3376/2022 passa a ter a seguinte redação:		SUBSTITUTIVO Nº 01/2022 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3378/2022	
Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Segurança Digital.		Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2022.	
Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:		Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2022 passa a ter a seguinte redação:	
"Art. 105-F. Semana em que constar o dia 7 de abril: Semana Estadual de Segurança Digital. (AC)		Denomina de Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros a PE-83, no trecho que indica.	
Parágrafo único. A semana que trata o <i>caput</i> tem como principais objetivos: (AC)		Art. 1º Fica denominada Rodovia Prefeito Dr. José Américo Barbosa de Medeiros a PE-83, trecho que liga o centro do município de Cumaru e PE-95.	
I - promover a conscientização da sociedade sobre o uso da internet e os serviços digitais de forma segura; (AC)		Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
II - prevenir golpes e fraudes digitais; (AC)		Tecidas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, legalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo.	
III - divulgar informações de como proteger os dados, físicos ou digitais, buscando prevenir dos golpes e fraudes digitais. (AC)		3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO	
IV - promover campanhas educativas para disseminar a importância da segurança <i>online</i> , orientando toda a população como se conectar de forma segura no mundo cibernético; e (AC)		Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, nos termos do Substitutivo.	
V – estimular a sociedade civil organizada a realizar, em ambientes escolares, atividades de conscientização, como debates, seminários, palestras e campanhas educativas sobre segurança digital e prevenção de golpes e fraudes." (AC)		Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022	
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do substitutivo.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3376/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, nos termos do substitutivo.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022			
Waldemar Borges Presidente		Favoráveis	
Tony Gel Relator(a) Priscila Krause Aluisio Lessa		João Paulo Diogo Moraes	

PARECER Nº 009068/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3378/2022 AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3383/2022 AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	
PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA RODOVIA DR. JOSÉ AMÉRICO BARBOSA DE MEDEIROS A PE-83, NO TRECHO QUE INDICA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.		PROPOSIÇÃO QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE SAIRÉ O TÍTULO HONORÍFICO DE CAPITAL PERNAMBUCANA DA LARANJA. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 283-H É SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DESSA CASA LEGUSLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.	
1. RELATÓRIO		1. RELATÓRIO	
É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3378/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que visa denominar Rodovia Dr. José Américo Barbosa de Medeiros a PE-83, no trecho que indica. O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno. É o relatório.		É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 3383/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que “ <i>Confere ao Município de Sairé o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Laranja</i> ”. O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, vide art. 223, III, do Regimento Interno. É o relatório.	
2. PARECER DO RELATOR		2. PARECER DO RELATOR	
Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Proposição fundamentada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, de modo que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:		Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A matéria insere-se na competência legislativa remanescente dos Estados-membros, conforme dispõe o art. 25, § 1º, da Constituição da República:	

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.		Art. 25 . <i>Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.</i>	
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .		§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .	

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:		O ordenamento constitucional consagrou o princípio da preponderância dos interesses, segundo o que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros. Ademais, não configura hipótese de violação à autonomia municipal, uma vez que se limita a conceder título à cidade, qualificando-a e tornando-a mais popular em âmbito regional. Ressalta-se que, a espécie normativa é tecnicamente adequada à concessão do título em questão, e a proposição atende aos requisitos elencados no art. 283-H e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Feitas essas considerações, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3383/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.	
“ Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).		3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO	
Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, in verbis :		Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Resolução nº 3383/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.	

Art. 239 . Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.		Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022	
Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.		Waldemar Borges Presidente	
		Favoráveis	
		Tony Gel Priscila Krause	
		João Paulo Diogo Moraes Relator(a)	

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial . As exigências do referido Diploma Legal foram integralmente preenchidas; ausentes, portanto, óbice que venha impedir a aprovação da presente Proposição. É importante citar que a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça recebeu a manifestação do DER através do Ofício Nº 247/2022-DJU-DPR , informando que não existe denominação no trecho. No entanto, entendemos pertinente a apresentação de Substitutivo a fim de acrescentar à denominação de rodovia o epíteto de “Prefeito”, cargo eletivo exercido por Dr. José Américo Barbosa, no Município de Cumaru. Assim sendo, apresentamos o seguinte Substitutivo.		PARECER Nº 009070/2022	
		Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022 Autor: Governador do Estado	
		PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, CRÉDITO	

SUPLEMENTAR RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, NO VALOR DE R\$ 3.267.000,00 EM FAVOR DA EMPRESA PERNAMBUCO DE COMUNICAÇÃO S.A. - EPC. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado, que visa abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, Crédito Suplementar relativo ao exercício de 2022, no valor de R\$ 3.267.000,00 em favor da Empresa Pernambuco de Comunicação S.A. - EPC. Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado requereu que a tramitação observe o regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado. Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa. Com efeito, conforme consta da proposição governamental (art. 2º), os recursos destinados à abertura do crédito suplementar estão previstos na fonte de recursos 0101 - Recursos Ordinários - Administração Direta, no valor de R\$ 3.267.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil reais), provenientes do Tesouro Estadual e especificados no Anexo II. Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível). Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno. Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado.

3. Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3401/2022, de autoria do Governador do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 23 de Maio de 2022

	Waldemar Borges	
	Presidente	
	Favoráveis	
Tony Gel	Relator(a)	João Paulo
Priscila Krause		Diogo Moraes

PARECER Nº 009071/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019 que altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito , **pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.980, de 21 de julho de 2020, que dispõe sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria dos Deputados Clodoaldo Magalhães e Isaltino Nascimento, a fim de incluir a cidadania e educação ambiental dentre os temas considerados como de caráter educativo nas propagandas, bem como alterar o percentual mínimo de campanhas de caráter educativo. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de legalidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentada em virtude da revogação da Lei nº 15.359/2014, que era objeto de alteração por parte do Projeto de Lei. Desta forma, as alterações pretendidas serão realizadas no âmbito da Lei nº 16.890/2020, que passou a disciplinar a matéria em questão. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 16.980/2020 estabelece regras sobre o caráter educativo e sobre a acessibilidade na publicidade governamental de órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta no âmbito do Estado de Pernambuco. Também classifica as espécies de publicidade, mecanismos e alternativas técnicas para divulgação das mensagens em formatos acessíveis para pessoas com deficiência. Nessa perspectiva, a proposição em apreço altera o percentual mínimo de publicidade de caráter educativo no âmbito da publicidade governamental, nos termos do art. 4º da Lei. O percentual mínimo passa de 20% (vinte por cento) para de 30% (trinta por cento) em cada exercício financeiro. Do mesmo modo, foram inseridos dois novos temas (cidadania e meio ambiente) no parágrafo único, que estabelece o rol de temas de interesse pública que devem ser abordados na publicidade governamental, com a finalidade de informar, educar, orientar, mobilizar, prevenir ou alertar a população para a adoção de comportamentos em defesa da sustentabilidade do meio ambiente e dos direitos individuais ou coletivos dos cidadãos. Portanto, a proposição representa importante medida de ampliação da acessibilidade e do caráter educacional da publicidade veiculada por órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Estadual.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição amplia o percentual mínimo de publicidade governamental de caráter educativo no âmbito do Poder Executivo, incluindo entre os assuntos a serem abordados dois temas de grande relevância (cidadania e educação ambiental), esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 677/2019.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 677/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias	
	Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias	Relator(a)	Clarissa Tercio
Teresa Leitão		João Paulo
Juntas		

PARECER Nº 009072/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 do Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021, que altera a Lei nº 14.643, de 30 de abril de 2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2225/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes. Quanto ao aspecto material, o projeto em questão altera a Lei Nº 14.643/2012, que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais, sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, a fim de ampliar a aplicação a outros equipamentos tecnológicos. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Nesse colegiado, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022, com o objetivo de incluir os dispositivos da proposição original junto à legislação em vigor que trata da mesma matéria (o Projeto de Lei, inicialmente, instituiu Lei autônoma), observando assim as regras de técnica legislativa. Assim, cabe agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As novas tecnologias da era digital, operadas por meio dos dispositivos eletrônicos, transformaram o comportamento e o hábito de crianças e adolescentes em razão da celeridade e facilidade de acesso à informação, à comunicação e ao entretenimento. Nesse sentido, o uso saudável dos equipamentos, aliado às ferramentas adequadas e às orientações corretas, pode enriquecer o desenvolvimento da criança e do adolescente. Todavia, o uso exagerado destas novas tecnologias pode afetar negativamente o desenvolvimento cognitivo e psicossocial, impondo consequências permanentes aos indivíduos. A exposição abusiva aos dispositivos eletrônicos acarreta prejuízos e danos à saúde física e mental, com impactos relevantes no desenvolvimento social e de aprendizagem das crianças e adolescentes. Além dos riscos relativos a problemas de visão, fala e interação social, o uso excessivo daqueles equipamentos está associado a comportamentos impulsivos, depressão, ansiedade, psicose e sintomas obsessivo-compulsivos. No ambiente escolar, a dependência da tecnologia afeta não só a capacidade de aprendizado, como também a interação com os colegas, fazendo com que alunos permaneçam muito tempo isolados, sem movimentar-se e sem exercitar a criatividade com outras atividades lúdicas. Diante disso, a Lei Nº 14.643/2012 dispõe sobre a obrigatoriedade de criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular. A proposição em discussão amplia o leque de equipamentos eletrônicos de que deve tratar a referida cartilha, disponibilizada nas escolas de ensino básico, acrescentando a seu conteúdo a atenção ao uso excessivo de tablets, videogames, televisores e quaisquer outros aparelhos de tecnologia. Além disso, a iniciativa também reforça a importância de conscientizar os pais e responsáveis sobre o problema, fomentando sua participação no processo de desenvolvimento das crianças e jovens. A proposição dispõe ainda que, no conteúdo da cartilha, devem ser abordadas questões sobre postura adequada da cabeça e do corpo, distância ideal da visão do campo da tela e importância dos períodos de descanso. Desta forma, atende-se à necessidade de disseminar informações a respeito dos perigos do uso excessivo de equipamentos eletrônicos.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa reforçar os cuidados com a exposição excessiva aos equipamentos eletrônicos por crianças e adolescentes, prevenindo prejuízos no desenvolvimento social e cognitivo por meio da disseminação do uso saudável dos dispositivos de tecnologia e da conscientização dos pais e/ou responsáveis, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2225/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2225/2021, de autoria da deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias	
	Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias	Relator(a)	Clarissa Tercio
Teresa Leitão		João Paulo
Juntas		

PARECER Nº 009073/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão Constituição, Legislação e Justiça
Autoria dos Projetos de Lei Originais: Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Juntas

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, aos Projetos de Lei Ordinária nº 2648/2021 e nº 3262/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas, o Dia Estadual da Pessoa Indígena, o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Mulher Indígena e o mês estadual

"Abril Indígena. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária 3262/2022, de autoria da Deputada Juntas.

Quanto ao aspecto material, as duas proposições originais visam alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A primeira, institui o "Dia Estadual de Luta dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Pessoa Indígena, o Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas, o Dia Estadual da Mulher Indígena e o mês estadual "Abril Indígena". A segunda, institui o Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, os Projetos de Lei originais foram apreciados primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, receberam o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o intuito de unificar as duas proposições, uma vez que as matérias são similares.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da iniciativa.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Na esfera internacional, a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas possibilita a equiparação de garantias protetivas **das etnias indígenas com os direitos** humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o direito internacional.

No caso da legislação brasileira, compete à União demarcar, proteger e fazer respeitar a organização social, todos os bens, costumes, línguas, crenças, tradições e direitos dos povos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, conforme previsto no art. 231 da Constituição Federal.

Nesse sentido, esse aparato legal é importante para defesa dos cerca de 850 mil indígenas que habitam o território nacional, divididos em mais de 200 etnias, segundo o levantamento feito pelo Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE/2010).

Isto posto, o pleito da proposição em análise é consolidar as datas comemorativas de grande relevância para os povos indígenas, no âmbito do Estado de Pernambuco. Dessa forma, a matéria inclui na Legislação estadual (Lei nº 16.241/2017) as seguintes datas: Dia 7 de fevereiro: Dia Estadual da Luta e Resistência dos Povos Indígenas; Dia 19 de abril: Dia Estadual da Pessoa Indígena; Dia 9 de agosto: Dia Estadual dos Povos e Comunidades Indígenas; Dia 5 de setembro: Dia Estadual da Mulher Indígena e, por fim, o mês estadual "Abril Indígena", durante todo o mês de abril.

Vale destacar que a proposição prevê a realização, por parte da sociedade civil organizada, "*de campanhas, projetos, encontros e ações de preservação, valorização e promoção da identidade, história, cultura, valores, tradições, saberes, diversidade e pluralidade dos povos e comunidades indígenas de Pernambuco*", no mês estadual.

Dessa maneira, a proposição é salutar, uma vez que o Poder Público estadual passa a reconhecer datas importantes para os povos indígenas, desempenhando um papel educativo sobre os direitos coletivos que são indispensáveis para existência, bem-estar, desenvolvimento integral, além da participação plena, caso o desejem, da vida política, econômica, social e cultural do Estado.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição insere datas importantes para os povos e comunidades indígenas na Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, reforçando a efetivação dos princípios da justiça, da democracia, do respeito aos direitos humanos e da não-discriminação, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 aos Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2021 e nº 3262/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 2648/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3262/2022, de autoria da Deputada Juntas, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias Presidente	
Favoráveis	Clarissa Tercio João Paulo Relator(a)
Romário Dias Teresa Leitão Juntas	

PARECER Nº 009074/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Panificador. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de adequar dispositivo, conforme determinações da Lei Complementar nº 171/2011.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Panificador, a ser celebrado no 08 de julho.

Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Panificador, a ser comemorado no dia 08 de julho.

Dessa forma, o objetivo principal é homenagear o panificador, profissional com formação técnica de confeitaria e panificação, popularmente conhecido como padeiro, que se dedica a produção de um alimento considerado universal: o pão.

No campo religioso, o pão é "símbolo da vida" e "símbolo de fé. Nesse aspecto, a escolha da data remete-se à Rainha Isabel de Portugal que alimentava os pobres com a distribuição de pães, de forma anônima. Assim, Santa Isabel, passou a ser conhecida como a "padroeira dos padeiros.

Diante do exposto, a instituição do Dia Estadual do Panificador na Lei do Calendário Oficial permite reconhecer a importância desse profissional, responsável por exercer uma das atividades mais antigas da história da humanidade.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2021, uma vez que cria Data Estadual para homenagear todos os profissionais panificadores que se dedicam, diuturnamente, à produção de variedades de alimentos com diferentes aromas, formatos e sabores.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2703/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias Presidente	
Favoráveis	Clarissa Tercio João Paulo
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas	

PARECER Nº 009075/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021, que institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de adequar a redação às determinações constitucionais relativas a matérias cuja iniciativa é de competência exclusiva do Poder Executivo.

Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão institui a Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise cria a "Política Estadual de incentivo ao turismo de observação de aves no âmbito do Estado de Pernambuco" no âmbito do estado de Pernambuco. Sendo o projeto de iniciativa parlamentar, alguns ajustes foram necessários para que sua matéria não adentrasse em determinadas minúcias tais como a divisão de competências entre os diversos órgãos do governo. Assim, nos termos do Substitutivo em análise, a proposição define diretrizes gerais que devem ser cumpridas pelo Poder Executivo.

A referida política tem como meta central promover o turismo de observação de aves como atividade sustentável em seu habitat natural, sem interferir no seu comportamento ou no seu ambiente. Ao mesmo tempo em que visa proteger o ecossistema, a iniciativa busca colaborar para a melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física.

Trata-se de iniciativa que também estimula os arranjos produtivos locais, de modo a fomentar a atividade econômica dos municípios pernambucanos. Ocorre que, do sertão à zona da mata, existem pontos estratégicos para observação de pássaros, mostrando-se bastante adequado o incentivo a esta atividade.

Determina-se ainda, nos termos da proposição, que a referida política deverá promover a capacitação e o incentivo ao empreendedorismo das comunidades localizadas no entorno das unidades de conservação e estimular a formação de guias e condutores especializados no turismo de observação de aves. Assim, a proposição cria também importante comando legislativo para que o Poder Público promova a capacitação profissional da população para atuar no ramo do ecoturismo.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2715/2021, uma vez que fomenta o turismo de observação de aves em Pernambuco, contribuindo para capacitar a população para atuar na referida atividade e para reforçar o turismo ecológico e sustentável no Estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2715/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias Presidente	
Favoráveis	Clarissa Tercio Relator(a) João Paulo
Romário Dias Teresa Leitão Juntas	

PARECER Nº 009076/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Juntas

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, que altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, que institui o Programa de Registro de Femicídio de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio. **Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas.

Quanto ao aspecto material, o referido Projeto de Lei altera a Lei nº 17.394, de 16 de setembro de 2021, a fim de especificar a necessidade da segregação de dados no âmbito do relatório elaborado sobre feminicídio.

Em cumprimento ao disposto no art. 94 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi aprovada primeiramente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da questão.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A violência contra mulheres é um fenômeno que envolve o uso da força, real ou simbólica, de forma isolada ou sobreposta, com a finalidade de submeter o corpo e a mente da vítima à vontade de outrem. Esse ato pode culminar na condição mais perversa do ciclo de violência doméstica e sexista: o feminicídio

Conforme dispõe Decreto Estadual nº 44.950/2017, que dispõe sobre o registro de ocorrência do crime de feminicídio, os seguintes fatores devem ser considerados para evidenciar esse crime: i) a existência atual ou anterior de relacionamento íntimo ou afetivo entre o (a) agressor (a) e a vítima; ii) a presença de laços de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre o (a) agressor (a) e a vítima; ou iii) o menosprezo ou discriminação do (a) agressor (a) com relação à vítima e ao seu corpo, expresso, dentre outras formas, através da prática de violência sexual antes ou após a morte da vítima, ou ainda da mutilação ou desfiguração de seu corpo. Nessa senda, o Projeto de Lei em análise é mais um mecanismo de enfrentamento da violência contra a mulher e redução dos casos de feminicídio no Estado, uma vez que incrementa a Lei nº 17.394/2021, que institui o Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco, incluindo informações socioeconômicas que devem constar no relatório anual, previsto no art. 3º, inciso V. Com a nova redação, ficam especificadas as seguintes informações socioeconômicas a serem disponibilizadas: I - pertencimento étnico-racial; II - renda domiciliar; III - renda pessoal; IV - estado civil; V - escolaridade; VI - ocupação; VII - situação de moradia; VIII - condição de ocupação do domicílio; e IX - se a vítima era transexual. Logo, compreende-se que o levantamento dos referidos dados e a publicação do relatório, podem gerar maior amplitude na identificação de situações de vulnerabilidade e possíveis indicadores para melhoria de políticas públicas de prevenção, investigação, processos e julgamento das mortes violentas de mulheres em contextos socioeconômicos semelhantes.

2.2. Voto do Relator

Diante dos argumentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2730/2021, uma vez que, inclui no relatório anual do Programa de Registro de Feminicídio de Pernambuco informações socioeconômicas que contribuem para melhor caracterizar as condições de vida das mulheres em contexto de violência doméstica, familiar ou sexual que foram vítimas de feminicídio.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 2730/2021, de autoria da Deputada Juntas, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 009077/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2759/2021, que altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar.

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de instituir medidas adicionais para energia solar. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A produção energética limpa utiliza recursos renováveis que não causam impactos ambientais (ou causam impacto reduzido), auxiliam na preservação do meio ambiente e melhoram a qualidade de vida da população. As fontes de energia limpa são representadas por qualquer matéria-prima que não emite poluentes na atmosfera e gera um mínimo impacto ambiental, como a energia hídrica, solar, eólica e de biomassa. Dentre estas, a energia solar representa uma importante alternativa de recurso energético, especialmente no Nordeste brasileiro, onde há grande incidência solar, com impacto direto na redução do uso de recursos hídricos. Nesse contexto, a proposta em análise objetiva alterar a Lei nº 14.090/2010 que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, para incluir de forma explícita referências ao uso da energia solar no Estado. Para isso, estabelece que a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas visará entre seus objetivos específicos: incentivar o uso das energias limpas sustentáveis, especialmente às de matriz solar, promovendo a substituição gradativa e racional de fontes energéticas fósseis; e estimular a implantação e capacitação de cadeias produtivas do setor de energia solar. Acrescenta-se, também, entre as estratégias de mitigação da emissão de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética: divulgar as tecnologias sustentáveis existentes, através dos meios de comunicação, especialmente as destinadas à produção de energia solar; e divulgar as tecnologias sustentáveis existentes, através dos meios de comunicação, especialmente as destinadas à produção de energia solar. A proposição em apreço, portanto, ao fomentar o uso da energia solar no Estado de Pernambuco, estabelece importante contribuição normativa direcionada à promoção de um meio ambiente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2759/2021, tendo em vista que promove o uso da matriz energética solar no âmbito do Estado de Pernambuco como instrumento de combate às mudanças climáticas.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2759/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009078/2022

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2764/2021, que institui a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco e dá outras providências.

Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Quanto ao aspecto material, o projeto em questão visa instituir a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O cerne dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU) é alcançar um modelo de desenvolvimento que atenda as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras de suprirem as suas próprias necessidades. A Agenda 2030 engloba 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável que buscam a transformação do mundo por meio da erradicação da pobreza e da promoção de uma vida digna para todas as pessoas. Para atingir cada uma das 169 metas contempladas por esses objetivos, é preciso uma ação mundial coordenada entre governos, empresas, academia e sociedade civil. Em uma clara demonstração de comprometimento com essa Agenda, a iniciativa legislativa aqui analisada pretende instituir a Política Estadual de Promoção da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável em Pernambuco. Com isso, será possível integrar a Agenda 2030 da ONU às políticas governamentais implementadas pela Administração Pública em Pernambuco, difundindo seus valores e capacitando os gestores a se tornarem multiplicadores dos ODS para implementar um plano de trabalho local com base nessa agenda global.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa a fomentar o desenvolvimento sustentável em Pernambuco por meio da definição de objetivos e diretrizes para a promoção da Agenda 2030 da ONU no estado, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 2764/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2764/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) João Paulo		Teresa Leitão Juntas

PARECER Nº 009079/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021 que altera a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Professor Paulo Dutra, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Quanto ao aspecto material, o projeto em questão modifica a Lei nº 17.372, de 8 de setembro de 2021, que dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças, adolescentes e mulheres, no âmbito das instituições de ensino do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a comunicação de casos envolvendo o crime de divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O direito fundamental à dignidade humana e à proteção de dados pessoais, consagrados no ordenamento constitucional e infraconstitucional brasileiro, garante que o uso de qualquer dado que identifique o indivíduo deve ser protegido. Essa assertiva também diz respeito à proteção da intimidade e da privacidade no ambiente virtual. Dentre os crimes praticados por meio de ambiente digital, comunicação de massa ou sistema de informática ou telemática, previstos no art. 218-C, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), estão:

“Oferecer, trocar, disponibilizar, transmitir, vender ou expor à venda, distribuir, publicar ou divulgar, por qualquer meio, fotografia, vídeo ou outro registro audiovisual que contenha cena de estupro ou de estupro de vulnerável ou que faça apologia ou induza a sua prática, ou, sem o consentimento da vítima, cena de sexo, nudez ou pornografia”.

A partir dessa previsão legal, a proposição em análise tem a pretensão de determinar que as instituições de ensino do Estado de Pernambuco, sejam públicas ou privadas, fiquem obrigadas a comunicar à Delegacia de Polícia Civil e aos órgãos de segurança pública especializados, os casos suspeitos ou constatados de divulgação de condutas ou crimes previstos no art. 218-C, descrito anteriormente, praticados contra alunos e profissionais que atuem no ambiente escolar. Assim, deve ser comunicada aos órgãos de segurança pública a divulgação de tais práticas por qualquer meio, mormente através de sistemas sistema de comunicação em massa, informática, telemática, redes sociais, e-mails e aplicativos para dispositivos móveis, de mensagens de texto e/ou material audiovisual no ambiente escolar. Diante do exposto, a proposição é relevante para promover a proteção dos direitos de alunos, professores e profissionais de educação, assegurando o direito à inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que busca promover a proteção da intimidade e assegurar dignidade da pessoa humana no ambiente escolar, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2766/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2766/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

		Romário Dias Presidente	
		Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão	Relator(a)		Clarissa Tercio João Paulo
Juntas			

PARECER Nº 009080/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia
Autor da Emenda Supressiva: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2769/2021, institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco. Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 2769/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o projeto em questão institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa no âmbito do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade. Nessa Comissão, foi apresentada a Emenda Supressiva Nº 01/2022, com a finalidade de sanar vícios de inconstitucionalidade verificados em dispositivos que configuravam possível invasão de competências do Poder Executivo Estadual. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese) estima que, das cerca de 40 milhões de pessoas idosas no Brasil, 18,5% estão inseridas no mercado de trabalho. Nesse cenário, com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, o empreendedorismo na terceira idade representa um dos caminhos alternativos para manter uma vida ativa após a aposentadoria, além de garantir um ganho financeiro complementar. Diante disso, cabe ressaltar a importância da construção de políticas públicas destinadas a estimular o desenvolvimento de competência e habilidades relacionadas ao empreendedorismo para pessoas de idade igual ou superior a 60 anos, com o intuito de manter essa parcela da população dentro da economia produtiva. Nessa linha, a proposição em discussão cria a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa, no âmbito do Estado de Pernambuco, estabelecendo como objetivos o fomento à formação e à capacitação, por meio do desenvolvimento de competências e conhecimentos voltados à atividade empreendedora, e o estímulo à elaboração de projetos por idosos, como forma de geração de alternativas de trabalho e renda. Constata-se, portanto, que a iniciativa preza pelos valores da inclusão social e econômica da pessoa idosa e da cooperação entre entidades públicas e privadas com vistas ao estímulo ao empreendedorismo de idosos. A proposição incentiva ainda a formulação de ações e projetos educativos e de capacitação, promovendo a autonomia e a independência pessoal decorrentes da inserção do idoso no mercado produtivo.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa promover o empreendedorismo na terceira idade e a inclusão do idoso no mercado de trabalho, fomentando sua capacitação profissional e o desenvolvimento de novas habilidades e competências, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 2769/2021, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 2769/2021, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, alterado pela Emenda Supressiva Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

		Romário Dias Presidente	
		Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão	Relator(a)		Clarissa Tercio João Paulo
Juntas			

PARECER Nº 009081/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Waldemar Borges

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021, que denomina de “Deputado Otávio Gonçalves da Silva”, a rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2774/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de “Deputado Otávio Gonçalves da Silva”, a rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo Nº 01/2022 para proceder ajuste na sigla da rodovia para que conste APE-104. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposta em análise objetiva denominar de Deputado Otávio Gonçalves da Silva, a rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte. Presta-se, assim, justa homenagem póstuma ao Deputado Otávio Gonçalves da Silva, ilustre político e cidadão pernambucano nascido em Vertentes.

Além da importante atuação como Deputado Estadual de 1959 a 1962, o homenageado destacou-se em diversos serviços prestados à sociedade, tais como os cargos de Assessor do Ministério da Agricultura, de Secretário Adjunto da Secretaria de Habitação da Prefeitura da Cidade do Recife (PCR) e de Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA. Ademais, o homenageado, engenheiro agrônomo de formação, teve sempre a visão de que, a melhor forma de promover o crescimento social, era impulsionar o desenvolvimento econômico, sendo essa uma das suas maiores bandeiras políticas. Diante do exposto, haja vista a grande contribuição para o crescimento de Pernambuco, é justa a denominação de Deputado Otávio Gonçalves da Silva, a rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2774/2021, tendo em vista a importância do homenageado para Pernambuco pelo seu esforço em prol do desenvolvimento social e econômico, é justa e oportuna a denominação de Deputado Otávio Gonçalves da Silva, a rodovia APE-104, no trecho do entroncamento da BR-104 até o distrito de Gravatá do Ibiapina, localizado no Município de Taquaritinga do Norte.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 2774/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

		Romário Dias Presidente	
		Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão	Relator(a)		Clarissa Tercio João Paulo
Juntas			

PARECER Nº 009082/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado William Brígido

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2788/2021 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual, “Setembro Lilás”, dedicado a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de contornar o vício de iniciativa de proposição e inserir a pretensão do legislador no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco, previsto na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Mês Estadual, “Setembro Lilás”, dedicado a conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da proposição

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A esterilização dos animais é medida importante para evitar a reprodução descontrolada, considerando que a procriação excessiva está intimamente relacionada com o altíssimo número de casos de abandonos e maus-tratos. Desta forma, o procedimento contribui para garantir melhores condições de bem estar e saúde aos animais. A proposição em análise, nesse contexto, objetiva alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o “Setembro Lilás”, mês dedicado à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais. Outrossim, fica estabelecido que a instituição do Mês Estadual “Setembro Lilás” tem como objetivo promover ações educativas para a conscientização da população sobre a importância e os benefícios da castração para a saúde dos animais, principalmente para evitar diversos tipos de câncer. Ademais, a sociedade civil organizada poderá realizar eventos sobre o mês estadual em comento, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos na proposição, tornando-a mais efetiva. Portanto, trata-se de medida que fomenta o bem estar e saúde dos animais, instituindo no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o “Setembro Lilás”, mês dedicado à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a criação do “Setembro Lilás”, mês dedicado à conscientização sobre a castração e combate ao câncer em animais, é mecanismo para fortalecer as ações que objetivam o bem estar e saúde animal, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

		Romário Dias Presidente	
		Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão	Relator(a)		Clarissa Tercio João Paulo
Juntas			

PARECER Nº 009083/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021 que altera a Lei

nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos e atividades à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito, **pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. O Projeto de Lei original tinha por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre Inclusão Social da Pessoa com Deficiência. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de promover ajustes de técnica legislativa. Na Comissão Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 02/2022, haja vista a existência prévia de Semana Estadual com finalidades análogas à que se pretendia instituir. A referida proposição foi apreciada e aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Desta forma, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos e atividades à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência.

Parecer do Relator

2.1 Análise da Matéria

A proposição em análise visa a modificar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir novos objetivos e atividades à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência, celebrada nos dias 21 a 28 de agosto (art. 240). A deficiência é considerada como parte da própria diversidade humana e não pode ser negada. Assim, a inclusão social visa a reduzir todas as pressões que levem à exclusão, bem como todas as desvalorizações, sejam elas relacionadas à capacidade física, ao desempenho cognitivo, à raça, ao gênero, à classe social, à estrutura familiar, ao estilo de vida ou à sexualidade. Para que isso se torne realidade, a sociedade precisa ser estruturada para acolher todo espectro de diversidade. A sensibilização da população em geral sobre o assunto também é muito importante. Nesse sentido, a ampliação do escopo da Semana Estadual da Pessoa com Deficiência mostra- se bastante conveniente e oportuna, propiciando a promoção de eventos educativos que orientem a sociedade e os profissionais da área sobre o tema, o que deixa clara a relevância da proposição aqui analisada. Assim, nos termos da proposição, pretende-se que sejam promovidas palestras, simpósios, congressos, apresentações, distribuição de panfletos, folders, cartazes, cartilhas informativas e encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à inclusão social plena da pessoa com deficiência. Além disso, o caráter simbólico da medida é privilegiado, com a adoção de iluminação de espaços privados na cor verde, entre outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social da pessoa com deficiência. Entende-se que a proposição, nos termos do Substitutivo, contribui para que avancemos na construção de uma sociedade mais inclusiva e na busca por patamares mais civilizados de convivência entre todos.

2.2 Voto do Relator

Uma vez que a ampliação dos objetivos e medidas associados à Semana Estadual da Pessoa com Deficiência cria ambiente favorável para a disseminação de informações sobre os diversos aspectos que envolvem a inclusão social desse público, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 02/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009084/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da vacinação. Atendidos preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da vacinação, a ser observado em 19 de novembro. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada com o fito de adequar a redação do projeto às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Na Comissão de Administração Pública, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2022, com o fim de mudar a nomenclatura da data de “Dia do Vacinador” para “Dia da Vacinação”. Aprovada tal alteração no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da propositura.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição discutida pretende basicamente instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Vacinação, a ser celebrado anualmente em todo dia 19 de novembro. Um dos grandes avanços da medicina nos últimos dois séculos foi o desenvolvimento das vacinas, entendidas como substâncias capazes de estimular no organismo a produção de anticorpos voltados ao combate determinados tipos de bactérias e vírus. Assim, caso a pessoa tenha contato com tais agentes infecciosos, poderá até mesmo não apresentar os sintomas da doença, o que ocorre conforme o nível de eficácia do imunizante utilizado. Em tempos de alta globalização, em que a circulação mundial de pessoas foi bastante facilitada, o risco de propagação de agentes

infecciosos aumentou exponencialmente, de modo que as vacinas também tiveram seu nível de importância recrudescido. Por isso mesmo, mostra-se proveitoso dedicar-se um dia para propagação de informação a respeito de tais imunizantes. Na ocasião, poderão ser aprofundadas questões ligadas às vacinas, tais como suas recomendações, grupos prioritários, riscos e calendários.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que contribui para ressaltar a importância da imunização como estratégia de prevenção de doenças, por meio da criação do Dia Estadual da Vacinação, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2843/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária no 2843/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009085/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Clarissa Tércio
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2021, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Conservadorismo. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2890/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, com a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Conservadorismo. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o fito de adequar sua redação às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da propositura.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição discutida pretende instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual do Conservadorismo, a ser comemorado todo dia 10 de março. Especifica-se ainda que, na referida data, a sociedade civil poderá promover eventos sobre o Dia Estadual do Conservadorismo, a exemplo de debates, seminários, aulas, workshops, palestras, distribuição de panfletos educativos, cartazes, concursos e outras atividades que contribuam para a divulgação do tema, evidenciando a importância de assegurar o pleno acesso das pessoas da adoção das políticas públicas conservadoras. Destaca-se que a Emenda Modificativa nº 01/2022 foi apresentada apenas para ajuste em relação à técnica legislativa, mantendo inalterado o teor e objetivo da proposição principal Conforme justificativa anexa ao projeto, em contraposição ao globalismo, o conservadorismo foca na continuidade e estabilidade das instituições, opondo-se a qualquer tipo de movimentos que provoquem ruptura radical da ordem estabelecida. Portanto, trata-se de proposta que estabelece marco no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco para que sejam incentivadas realizações de encontros, palestras, e demais eventos que tragam em discussão políticas públicas conservadoras.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposta, por meio da instituição do Dia Estadual do Conservadorismo, a ser comemorado todo dia 10 de março, pretende fomentar, dentro do marco do pluralismo político, a valorização das ideias conservadoras, bem como das tradicionais instituições sociais enraizadas em nossa sociedade, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2890/2021, nos termos das alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 2890/2021, de autoria da Deputada Clarissa Tércio, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009086/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021, que altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Fernando Coutinho, a fim de promover melhorias em sua redação. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em altera a Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que cria o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo, a fim de promover melhorias em sua redação.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, criou o memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, denominado: "Notáveis Cientistas Pernambucanos: Um Memorial do Seu Povo". Nesse contexto, a proposição em análise tem por objetivo aprimorar a antedita denominação para que o memorial de homenagens passe a se chamar "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo", garantindo maior precisão técnica para a legislação em vigor.

Trata-se de aperfeiçoamento na legislação que objetiva adequar a denominação dada ao memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, que tem entre suas funções primordiais reconhecer publicamente o importante papel dos referidos profissionais, bem como fomentar a vocação científica das novas gerações.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista que a proposição confere maior precisão técnica por meio da nova denominação dada ao memorial de homenagens póstumas a cientistas pernambucanos, criado pela Lei nº 13.176, de 27 de dezembro de 2006, que passará a ser chamar "Notáveis Cientistas de Pernambuco: Um Memorial do Seu Povo", esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 2904/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Juntas	Relator(a)	Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009087/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Administração Pública
Autor do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projetos de Lei Ordinária Nº 2924/2021, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 02/2022, proposto pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com a finalidade de ajustar a redação e subtrair possíveis vícios de inconstitucionalidade da proposição.

A Comissão de Administração Pública, ao analisar o mérito da proposta, apresentou o Substitutivo Nº 02/2022, ora em análise, com o objetivo de promover ajustes à redação da propositura, adequando-a às melhores práticas atualmente observadas na prevenção e tratamento do câncer.

Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta, que institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino em Pernambuco.

Parecer do Relator

2.1 Análise da Matéria

Os homens, embora não tenham as mamas desenvolvidas, por possuírem tecido mamário, podem apresentar câncer de mama. A incidência é rara, quando comparada ao número de mulheres acometidas pela doença, e costuma ser associada à falta de informação e ao diagnóstico tardio, o que contribui para a detecção da doença em estágios avançados.

Nesse sentido, a proposição em apreço institui a Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino, com o intuito de alertar a sociedade sobre a doença, os riscos associados e a importância do diagnóstico e tratamento precoces.

Para isso, estabelece entre seus objetivos: o estímulo à cooperação entre os diversos setores representativos da sociedade e as autoridades de saúde com vistas à promoção de educação pública voltada à divulgação das formas de prevenção, detecção precoce e combate ao câncer de mama masculino; e a formulação e colaboração com campanhas de educação, prevenção e combate ao câncer de mama masculino.

A proposição elenca, ainda, entre os objetivos a serem alcançados pela antedita Política Estadual, o incentivo e conscientização da sociedade sobre a importância de os homens, ao perceberem alterações suspeitas de câncer nas mamas, procurarem pronto atendimento médico.

Diante do exposto, a proposta apresenta-se pertinente e necessária, uma vez que fomenta o desenvolvimento de ações e políticas de combate ao câncer de mama nos homens, por meio de mecanismos educativos de conscientização da população sobre o tema.

2.2 Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 02/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 2924/2021, tendo em vista que a instituição da Política Estadual de Educação, Prevenção e Combate ao Câncer de Mama Masculino contribui de modo relevante para promoção do diagnóstico precoce e tratamento adequado da doença no Estado de Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 02/2022, apresentado pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária No 2924/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

William Brígido Relator(a)	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009088/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor do Projeto de Lei: Deputada Juntas

Parecer ao Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3025/2022, que obriga as escolas da rede pública e privada de ensino no âmbito do Estado de Pernambuco a realizar controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo Nº 01/2022, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3025/2022, de autoria da deputada Juntas.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa obrigar as escolas da rede pública e privada de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, a realizar controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Nesse colegiado, a proposição recebeu o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o intuito de garantir maior discricionariedade à administração escolar quanto à forma de aplicação do referindo controle, promovendo a razoabilidade da proposição.

Agora, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O ambiente escolar deve se organizar com o objetivo de oferecer um lugar acolhedor para o aluno, garantindo a educação, a segurança, a saúde, a integridade física e a dignidade da criança e do adolescente desde os primeiros anos da educação infantil até o final do ensino médio. Nesse contexto, a legislação atribui à sociedade, à família e ao poder público o dever de desenvolver ações e políticas públicas destinadas a proteger os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Diante desse cenário, a proposição em discussão estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, a obrigatoriedade das escolas da rede pública e privada de ensino, bem como das instituições de ensino profissional para alunos com idade inferior a 18 anos, realizarem controle de acesso do público externo durante eventos realizados em seus estabelecimentos. Para tanto, a iniciativa prevê a competência da administração da escola para escolher a forma mais adequada de controle de acesso, atendendo as características do local e a natureza do evento.

A proposição determina que, em tal controle, deve haver o registro de todas as pessoas com mais de 18 anos que não façam parte do corpo discente ou da equipe profissional da escola que estejam presentes na realização de eventos, incluindo desde convidados até fornecedores de serviços.

O descumprimento de tais disposições sujeitará as escolas da rede privada às penalidades de advertência e multa. Já na rede pública, o descumprimento ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, conforme legislação aplicável.

Desta forma, a proposição deve contribuir para resguardar a integridade física e psicológica dos alunos, inibindo a prática de delitos, abusos e outros atos criminosos contra crianças e adolescentes no ambiente escolar.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo Nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3025/2022, tendo em vista que contribui para promover a segurança das crianças e adolescentes no ambiente escolar, no Estado de Pernambuco, minimizando risos de práticas violentas ou abusivas contra os alunos da rede pública e privada de ensino.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 3025/2022, de autoria da deputada Juntas, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Juntas	Relator(a)	Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009089/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado William Brígido
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2021. Atendidos preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido na ocasião a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada com o fito de retirar pontos que poderiam ensejar a inconstitucionalidade do Projeto e de adequar sua redação às prescrições técnicas previstas na Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cumpre agora a este colegiado analisar o mérito da propositura.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição discutida pretende basicamente instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo, a ser celebrada anualmente na terceira semana do mês de maio.

Pretende-se, com a instituição do período, criar um momento propício para realização de encontros, palestras, simpósios e distribuição de material informativo sobre o tratamento, prevenção e combate ao tabagismo.

Sabe-se que o vício em drogas, ainda que legais, pode concatenar uma série de problemas físicos e mentais ao usuário. Em se falando do cigarro, há uma série de estudos que ligam o uso abusivo desse produto a diversas doenças cardiorrespiratórias, tais como pneumonia e alguns cânceres.

Assim sendo, a criação da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Tabagismo servirá de incentivo para que a sociedade civil promova encontros e debates voltados a difundir os perigos associados ao tabagismo no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que promove a propagação de conhecimento a respeito do tabagismo, instituindo Semana Estadual alusiva ao tema, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3087/2022, nos termos das alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2021.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3087/2022, de autoria do Deputado William Brígido, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2021, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009090/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Erick Lessa

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, que dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência" no âmbito do estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de adequar a redação às determinações constitucionais relativas a matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a criação do "Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência" no âmbito do estado de Pernambuco. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise cria o "Programa de Prevenção e Redução da Gravidez não Intencional na Adolescência" no âmbito do estado de Pernambuco. Por ser de iniciativa parlamentar, o projeto não entra em determinadas minúcias tais como a divisão de competências entre os diversos órgãos do governo, mas apenas institui balizas gerais que devem ser cumpridas pelo Poder Executivo. O referido programa tem como meta central promover a disseminação de informações a respeito da gravidez na adolescente. Como seu público envolverá menores de 18 anos, uma de suas diretrizes é que os direcionamentos devem contar com a concordância dos pais ou responsáveis pelo público-alvo do programa. Visando criar uma cooperação entre as diversas entidades, públicas e privadas, a proposta também deixa claro que deverá haver integração com diversos órgãos, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com essa soma de esforços, espera-se que sejam melhor divulgadas informações a respeito da gravidez na adolescência, contribuindo para a promoção do planejamento familiar e para evitar a gravidez não programa nesta fase da vida.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, uma vez que contribui para ampliar o alcance de informações relativas à gravidez na adolescência, contribuindo para a promoção do planejamento familiar.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3089/2022, de autoria do Deputado Erick Lessa, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009091/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Laura Gomes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022 Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito , **pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão insere o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal, previsto na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2022, com o fim de ajustá-la às regras de técnica legislativa, sem mudanças substantivas de conteúdo. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, § 1º, VII, incumbe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações, incluindo a proteção aos animais contra a crueldade e maus tratos. Em paralelo, nos últimos anos, a sociedade vem mudando conceitos e condutas relativas a estes temas, inclusive com repercussões no aumento do número de Organizações não-Governamentais (ONG's) e voluntários comprometidos no combate às práticas que coloquem em risco a vida das espécies e atuando na defesa jurídica dos interesses dos animais. Nesse sentido, o Projeto de Lei em apreço altera Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de inserir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal, previsto art. 306-D. Com a nova redação, a iniciativa legislativa contribui para garantir a disseminação de informações, o reconhecimento dos animais como sujeitos de direitos e merecedores de cuidados reprodutivos, assim como, a responsabilidade humana em defesa da saúde e do meio ambiente equilibrado.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa incluir o controle populacional animal dentre os objetivos do Dia Estadual da Adoção Animal, contribuindo para conscientizar a sociedade pernambucana acerca dessa temática, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3119/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3119/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, está em condições de ser aprovado

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009092/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar, a ser celebrada na segunda semana do mês de agosto. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. A Semana Estadual será celebrada na segunda semana do mês de agosto, com o intuito de estimular a participação plena dos jovens na vida política do país, em alusão ao Dia Nacional da Juventude, comemorado no dia 12 de agosto. Dessa maneira, a propositura acrescenta o art. 250-A à Lei nº 16.241/2017, definindo protagonismo juvenil no âmbito parlamentar como: "capacidade de participação mais efetiva da juventude na atuação do parlamento no tocante às suas atribuições políticas e sociais". A proposição prevê ainda a promoção de campanhas educativas, palestras, seminários e outras atividades pertinentes na referida semana, em âmbito escolar ou comunitário. Pela importância da iniciativa, que incentiva a participação dos jovens na atuação parlamentar, criando espaços voltados à escuta, à expressão, e ao aprendizado político e social em prol da coletividade, verifica-se que a proposição é relevante.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a Semana Estadual de Incentivo ao Protagonismo Juvenil no Âmbito Parlamentar busca fomentar a participação política e cidadã de jovens pernambucanos, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3130/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3130/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009093/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, com o objetivo de corrigir vícios de constitucionalidade e de redação e de agregar o conteúdo da proposição à Lei Estadual nº 13.302/2007, que disciplina a temática que a matéria pretendia abordar. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece no âmbito do Estado de Pernambuco, os princípios a serem observados pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas relacionadas com o combate aos crimes de violência praticados contra a mulher, a fim de instituir novas diretrizes para conscientização e proteção da mulher. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007. Tal norma estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, as diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher. A proposição em análise, por sua vez, expande o escopo da legislação para inserir diretrizes que instam o Poder Público a tratar de temáticas de sociedade e problematizar as estruturas sociais que perpetuam a desigualdade e violência de Gênero. Precisamente, o Substitutivo acrescenta três diretrizes e expande uma mais, de modo a refletir a luta pela igualdade estrutural da mulher na sociedade. Pretende-se, assim, estabelecer que políticas públicas contemplem a conscientização da população sobre os direitos decorrentes da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha; estimulem a modificação de padrões sociais e culturais de conduta de homens e mulheres, a fim de combater preconceitos e costumes e todas as outras práticas baseadas na premissa da inferioridade ou superioridade de qualquer dos gêneros ou nos papéis estereotipados para o homem e a mulher, que legitimem ou exacerbem a violência contra a mulher; construam alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares; e promovam projetos sociais de recuperação, treinamento e geração de renda para mulheres em situação de risco e de violência, que favoreçam sua inserção no mercado de trabalho e a participação plena na vida pública, privada e social. Nesse sentido, a instituição de novas diretrizes a serem observadas pelo Governo do Estado na execução das políticas públicas de combate aos crimes de violência praticados contra a mulher passam a refletir o caráter amplo e estrutural da questão gênero.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, uma vez que permite a adoção de políticas públicas de gênero que enfrentem as desigualdades estruturais na nossa sociedade.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3131/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009094/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria do Projeto de Lei: Deputado Romero Albuquerque
Autor da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3132/2022, que altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição – Stalking. Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3132/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o projeto em questão institui a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking), no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na última semana do mês de março. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quantos aos quesitos de admissibilidade, constitucionalidade e legalidade, onde foi apresentada a Emenda Modificativa Nº 01/2022, no intuito de promover adequações na redação original para atender as regras de legística. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A prevenção criminal consiste no conjunto de ações que visam evitar a ocorrência ou reincidência de um delito, sendo considerada uma das ferramentas mais baratas e eficazes de combate à criminalidade. Nesse sentido, a educação e a conscientização social a respeito das circunstâncias e consequências de um ato criminoso representam mecanismos essenciais para proteção individual, bem como de fomento ao papel do cidadão como colaborador do estado. Nesse sentido, diante de um cenário de surgimento de novas modalidades de crimes em decorrência do avanço das novas tecnologias e mudanças sociais, como o crime de perseguição, recentemente incluído no Código Penal, torna-se ainda mais importante fomentar ações que levem informação e conhecimento à sociedade, diminuindo a vulnerabilidade e a exposição de possíveis vítimas. Diante de tal contexto, a proposição em análise visa instituir a Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Crime de Perseguição (Stalking), no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser realizada na última semana do mês de março. A iniciativa tem como objetivo promover ações e eventos para orientar a população, por meio de profissionais qualificados, a respeito da conduta de perseguição persistente e reiterada, por qualquer meio, que ameace a integridade física e psicológica de alguém, interferindo na liberdade e na privacidade da vítima. Além disso, por meio de procedimentos informativos, educativos, palestras, audiências públicas, seminários, conferências e a produção de material publicitário, a proposição visa reforçar as formas de prevenção e combate ao crime de perseguição, bem como divulgar os

canais de denúncia da prática do *stalking* e contribuir para a instrução e qualificação dos profissionais de segurança pública no atendimento das vítimas.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa promover o combate ao crime de perseguição por meio da conscientização da sociedade sobre as circunstâncias e consequências do *stalking* , bem como incentivar o fortalecimento das medidas preventivas e de atendimento às vítimas, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Nº 3132/2022, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3132/2022, de autoria do deputado Romero Albuquerque, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009095/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputada Laura Gomes

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, que dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária no 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes. A proposição original foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com o objetivo de adequar a redação às determinações constitucionais relativas a matérias de iniciativa exclusiva do Poder Executivo. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão dispõe sobre a Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil e na Adolescência no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise cria a "Política Estadual de Conscientização sobre a Depressão Infantil" no âmbito do estado de Pernambuco. Por ser de iniciativa parlamentar, o projeto não entra em determinadas minúcias tais como a divisão de competências entre os diversos órgãos do governo, mas apenas institui balizas gerais que devem ser cumpridas pelo Poder Executivo. A referida política tem como meta central chamar a atenção para a depressão infantil, uma vez que muitas pessoas pensam erroneamente que esse distúrbio acomete apenas adultos. Na verdade, sinais depressivos podem ser percebidos mesmo em crianças de pouca idade. Por isso mesmo, uma das principais diretrizes da política é a de divulgar informações em favor da família, da comunidade escolar e da sociedade em geral acerca dos meios de detecção e tratamento da depressão em crianças e adolescentes. Cabe salientar também que o projeto reconhece a importância das famílias para a saúde mental dos mais jovens, prevendo que deverá haver estímulo à parceria entre família e escola para oferecer o suporte necessário às crianças e adolescentes acometidos pela depressão.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3168/2022, uma vez que contribui para ampliar o alcance de informações relativas à depressão infantil, inclusive no âmbito da comunidade esclar, contribuindo para o combate desse distúrbio em Pernambuco.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3168/2022, de autoria da Deputada Laura Gomes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio Relator(a) João Paulo

PARECER Nº 009096/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Eriberto Medeiros

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2022 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3169/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que

instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual da Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia, a ser comemorado anualmente no dia 5 de setembro.

A Constituição Federal estabelece que o advogado é indispensável para à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício de suas atividades.

Atualmente, o Estado de Pernambuco possui mais de trinta e oito mil advogados regulares que executam atividades fundamentais para o respeito ao devido processo legal. A atividade advocatícia é fundamental dentro da ordem constitucional vigente, sendo importante a defesa intransigente das prerrogativas profissionais visando a busca da ampla defesa em todos os meios jurisdicionais e administrativos. Nesse sentido, a instituição do Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia tem o intuito de resguardar os direitos dos advogados, além de conscientizar os agentes públicos e a sociedade acerca da importância desta relevante atividade profissional.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a adoção do Dia Estadual de Conscientização e de Combate à Violação das Prerrogativas da Advocacia busca resguardar e defender os direitos dos advogados, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3169/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3169/2022, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009097/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Administração Pública
Autoria do Projeto de Lei: Mesa Diretora

Parecer à Emenda Modificativa Nº 01/2022 ao Projeto de Resolução Nº 3176/2022, que altera a redação da ementa e do art. 1º do Projeto de Resolução nº 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura a Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Resolução Nº 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco. Quanto ao aspecto material, a proposição acessória, apresentada pela Administração Pública ao analisar o mérito do Projeto de Resolução, busca alterar a proposição principal para denominar o Museu da Assembleia Legislativa de Pernambuco, localizado na antiga sede do Poder Legislativo Estadual, como “Museu Palácio Joaquim Nabuco”.

A Emenda Modificativa foi apreciada e aprovada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de legalidade e constitucionalidade. Assim, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

No intuito de ressaltar a importância da antiga sede do Poder Legislativo de Pernambucano, que, além de se destacar pelos aspectos arquitetônicos, guarda a memória e a trajetória da política no estado, a Emenda Modificativa em análise altera o PR 3176/2022 para denominar o Museu da Assembleia Legislativa de Pernambuco de Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Nesse sentido, a iniciativa resgata a história e os valores democráticos associados ao Palácio Joaquim Nabuco, contribuindo, por meio do Museu, para a preservação da edificação histórica do século XIX e dos bens mobiliários, esculturas e acervos documentais. Deve-se ressaltar que o local esteve em funcionamento por mais de 140 anos, senda a primeira construção do país erguida com o propósito específico de abrigar uma casa legislativa.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2022 ao Projeto de Resolução No 3176/2022 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a denominação de Museu Palácio Joaquim Nabuco resgata o valor histórico e cultural da antiga sede do Poder Legislativo estadual, contribuindo para preservação da memória e dos valores democráticos do povo pernambucano.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que a Emenda Modificativa Nº 01/2022, proposta pela Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Resolução Nº 3176/2022, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009098/2022

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Aglailson Victor

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3186/2022, que denomina de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia PE-058. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3186/2022, de autoria do deputado Aglailson Victor.

Quanto ao aspecto material, a proposição em questão denomina de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia Estadual PE-058, com entrada na BR-232, no município de Pombos, até a entrada da PE-063, na cidade de Primavera.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Figura popular do Município de Pombos, Miltão Inácio dos Santos, nascido em 1918, viveu por quase 100 anos na cidade, dedicando-se às atividades de agricultor e feirante. De origem simples, ele acumulou amigos e admiradores em razão do reconhecimento de sua honestidade, humildade e bom humor.

Costumeiramente, Militão se encontrava na Praça Joaquim Batista, no centro de Pombos, para contar a outras gerações as lendas e histórias dos tempos antigos da região. Dessa maneira, ele ficou marcado como um símbolo na memória do povo de Pombos, sendo reconhecido pelo legado de valores morais e pelo amor e carinho que nutria por sua cidade natal.

Diante disso, a proposição em discussão visa homenagear essa figura folclórica do município de Pombos, denominando de Rodovia Militão Inácio dos Santos a Rodovia Estadual PE-058, que vai da entrada da BR-232, no município de Pombos, passando por Chã Grande, até a entrada da PE-063, na cidade de Primavera.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3186/2022, uma vez que presta uma justa homenagem a Militão Inácio dos Santos, cidadão reconhecido pela população local como um símbolo da memória do município de Pombos.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3186/2022, de autoria do deputado Aglailson Victor, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Relator(a) Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009099/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo, a ser celebrado em 24 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo. A data designada é 24 de setembro, pois nesse mesmo dia, no ano 1976, tem-se o registro do primeiro encontro em Pernambuco, ocorrido no Colégio Santa Maria, localizado na zona sul do Recife. O Encontro de Casais com Cristo (ECC) é um conjunto de eventos religiosos promovidos pela Igreja Católica no seio de cada Paróquia que tem como objetivo propagar a Palavra de Deus entre os casais dispostos a participar do encontro.

No Brasil, o evento começou a se propagar nos anos 70, sendo que atualmente raros são os locais que não o promovem. O tempo tem provado que o ECC é um forte aliado da união conjugal, de modo que aqueles que passam por esta experiência evangelizadora costumam perceber em suas vidas os frutos decorrentes de uma vida mais devota e contrita.

Nesse sentido, a designação de Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo tem o intuito de prestigiar tal evento, que conta com grande penetração e prestígio em nossa sociedade.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a adoção do Dia Estadual do Encontro de Casais com Cristo busca prestar justa homenagem a um evento de grande relevância social, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3197/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3197/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009100/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei Original: Deputado Wanderson Florêncio

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022, que altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o "Dia Estadual do (a) passista de frevo". Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Clarissa TercioRelator(a)
João Paulo

Romário Dias
Teresa Leitão
Juntas

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio. A proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo nº 01/2022, apresentado com objetivo de adequar a redação do Projeto. Quanto ao aspecto material, o Substitutivo em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o “Dia Estadual do (a) passista de frevo”. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Substitutivo em análise altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir, no dia 28 de dezembro, o “Dia Estadual do (a) passista de frevo”. Declarado “Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade” pela UNESCO, o frevo é expressão cultural musical e de dança originada em Recife, Pernambuco, no século XIX. A palavra frevo é uma corruptela do verbo ferver, dado em homenagem à sua dança de ritmo frenético e acelerado. Desde então, o frevo é bastante difundido e comumente dançado no carnaval. O frevo é parte importante da história de Pernambuco, do Nordeste e do Brasil. A data em questão também é homenagem a Francisco do Nascimento Filho, mais conhecido como “Mestre Nascimento do Passo”. Amazonense de origem, encontrou em Recife a paixão que levaria ao longo de sua vida. Em 50 anos dedicados à dança do frevo, Mestre Nascimento do Passo imbuíu-se do dever de ensinar e divulgar o frevo e sua dança. Mestre Nascimento catalogou 40 movimentos e passos básicos de frevo ligados entre si, dos mais simples aos mais complexos, sistematizando-os no “Método Nascimento do Passo”. A ideia principal era ensinar às novas gerações a dança do frevo e oferecer um reduto de preservação da memória e contínua renovação desta dança, divulgação da cultura e profissionalização do passista. Diante disso, a instituição do “Dia Estadual do (a) passista de frevo” cria mais uma oportunidade para perpetuar o legado de criação e desenvolvimento dessa expressão cultural eminente pernambucana, que é a dança do frevo, por meio da homenagem aos seus passistas.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, uma vez que a instituição do Dia Estadual em questão contribui para celebrar o legado cultural dos passistas de frevo.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2022, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 3202/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Romário DiasRelator(a)
Teresa Leitão
Juntas

Clarissa Tercio
João Paulo

PARECER Nº 009101/2022

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Nº 2464/2021, que autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado, enviado por meio da Mensagem nº 57/2022, de 30 de março de 2022. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar seu mérito.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em comento tem como objetivo autorizar a concessão de subvenção social, no valor de 2.515.433,00 (dois milhões, quinhentos e quinze mil e quatrocentos e trinta e três reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, à Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediado na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Recife-PE. Essa subvenção destina-se à manutenção das atividades administrativas e educacionais da entidade. A Associação Casa do Estudante de Pernambuco é uma organização social de caráter privado, sem fins lucrativos, fundada em 1931, e tem como missão primordial “estabelecer, desenvolver, congregar e executar políticas e ações de assistência a estudantes carentes em suas necessidades básicas de alimentação, moradia, e na formação acadêmica e profissional, matriculados em cursos de nível superior, em estabelecimentos de ensino sediados no Recife e Região Metropolitana”. A oferta de moradia e assistência estudantil para egressos do interior do estado por essa entidade preenche uma grande lacuna na promoção do acesso ao ensino superior. Nesse ponto específico, em que a oferta estatal de apoio é diminuta, essa organização social possui 90 anos de atuação e expertise. Diante do exposto, nota-se que a subvenção assegurada pelo Governo do Estado incentivará que a instituição mantenha e amplie sua importante missão de assegurar condições de acesso ao ensino superior, na capital do estado, onde ainda se concentra boa parte das vagas em instituições de ensino terciário, aos estudantes egressos do interior do estado.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a concessão de subvenção social à Associação Casa do estudante de Pernambuco permitirá que esta organização continue prestando sua missão social de assistência estudantil aos egressos do interior de Pernambuco em sua estada em Recife, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3237/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

PARECER Nº 009102/2022

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3255/2022, que altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3255/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão altera a Lei nº 15.622/2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Agora, cumpre a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

As escolas e universidades públicas e privadas situadas do Estado de Pernambuco, em razão da Lei estadual Nº 15.622/2015, são obrigadas a disponibilizar, por meio de afixação de cartaz informativo em local visível, o número de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão. A medida visa promover o conhecimento público e a disseminação de informação a respeito dos canais e meios de denúncia e pedido de socorro disponibilizados pelos serviços de utilidade pública. Nesse contexto, o Projeto de Lei em análise tem por objetivo fortalecer as ações educativas para proteção integral e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. Para tanto, a iniciativa dispõe que as escolas de educação básica, públicas e privadas, poderão também promover ações para divulgação de informações sobre os direitos e formas de proteção do referido público, inclusive tratando dos canais e meios de denúncia que podem ser acionados em casos de violação de direitos. Dessa maneira, a proposição prevê a possibilidade de desenvolvimento de outras atividades no ambiente escolar, além da afixação de cartazes, para combater os abusos, ameaças e crimes cometidos contra crianças e adolescentes, adotando a informação e o conhecimento como ferramentas de prevenção e de estímulo à denúncia. A iniciativa legislativa, portanto, reforça o papel da família, da comunidade e do poder público em assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à educação, à dignidade, ao respeito e à liberdade, como estabelecido na Lei Federal nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3255/2022, uma vez que contribui para promover a conscientização das crianças e dos adolescentes, dentro do ambiente escolar, a respeito dos seus direitos e formas de proteção, fortalecendo o combate contra abusos e violação de direitos e divulgando os contatos dos serviços para denúncias e pedidos de socorro.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3255/2022, de autoria do deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias
Presidente

Favoráveis

Romário Dias
Teresa Leitão
Juntas

Clarissa Tercio
João PauloRelator(a)

PARECER Nº 009103/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Antônio Moraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3266/2022, que denomina Delegado Antônio Araújo Feitosa o Complexo de Operações da Polícia Civil em Ouro Preto, Olinda – PE. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3266/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão denomina Delegado Antônio Araújo Feitosa o Complexo de Operações da Polícia Civil em Ouro Preto Olinda-PE. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

Nascido em 13 de novembro de 1950, no município de Tauá, Estado do Ceará, o Delegado Antônio Araújo Feitosa ingressou na Polícia Civil do Estado de Pernambuco em 28 de julho de 1982, e, durante os 32 anos em que atuou como Delegado de Polícia, destacou-se pelo seu desempenho profissional. Na sua trajetória na corporação, o homenageado pela presente proposição ocupou alguns dos mais importantes cargos da segurança pública pernambucana: foi Subchefe da Polícia Civil de Pernambuco; Diretor-Geral de Operações da Polícia Judiciária da PCPE; Diretor da Diretoria Executiva de Polícia Especializada da Secretaria de Segurança Pública de Pernambuco; além de titular de delegacias especializadas e de unidades do interior e da Região Metropolitana do Recife.

O Delegado Antônio Feitosa recebeu ainda diversas medalhas em razão dos serviços prestados no âmbito da segurança pública do estado, como a Medalha do Mérito Policial Civil – Classe Ouro; a Medalha Pernambucana do Mérito Policial Militar; a Medalha do Tempo de Serviço Policial Civil – Classe Prata; e a Medalha Comemorativa dos 60 anos da Existência da Casa Militar de Pernambuco. Além disso, seu desempenho profissional motivou inúmeros elogios anotados em sua ficha funcional, como elogios individuais e coletivos da PCPE, do Poder Judiciário e votos de aplausos de diversas câmaras municipais.

Desse modo, torna-se muito justa a denominação de Delegado Antônio Araújo Feitosa ao Complexo de Operações da Polícia Civil no bairro de Ouro Preto, município de Olinda – PE, contribuindo para preservar a memória desse importante membro da Polícia Civil de Pernambuco e inspirando os atuais e vindouros membros da corporação a trilharem um caminho de comprometimento com a segurança pública.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista a relevante contribuição do Delegado Antônio Araújo Feitosa para a segurança pública do Estado de Pernambuco, o que justifica a presente homenagem, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3266/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3266/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo Relator(a)

PARECER Nº 009104/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Waldemar Borges
Autoria da Emenda Modificativa: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3273/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2022, para alterar a redação original e expurgar os vícios de inconstitucionalidade existentes, sendo aprovada, nestes termos, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, para instituir a Semana Estadual do Patrimônio Cultural de Pernambuco, a ser celebrada, anualmente, na semana em que constar o dia 17 de agosto.

A Semana do Patrimônio Cultural de Pernambuco já faz parte do calendário da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco - Fundarpe desde 2008, sendo organizada com o objetivo de salvaguardar o patrimônio cultural pernambucano e a partir do fomento à participação da sociedade. O evento é realizado, anualmente, no mês de agosto, quando se comemora o Dia Nacional do Patrimônio Histórico, por motivo do nascimento, no dia 17, do advogado, jornalista e escritor Rodrigo Melo Franco de Andrade, criador do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – Iphan.

De acordo com a oportuna proposição, as orientações técnicas sobre a programação da Semana em questão poderão ser definidas pela Fundarpe, em articulação com instituições parceiras ligadas à preservação do patrimônio cultural, possibilitando a realização de seminários, congressos, palestras, aulas-espetáculo, debates, campanhas informativas e publicações com ênfase na importância da preservação do patrimônio cultural pernambucano.

Do mesmo modo, a sociedade civil organizada poderá promover eventos, debates, entre outras ações correlatas, isoladamente ou em conjunto com instituições públicas e privadas, com foco na preservação do patrimônio cultural estadual.

2.2. Voto do Relator

Tendo em vista o relevante objetivo de promover a preservação da cultura pernambucana, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2022, com as alterações trazidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 3273/2022, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009105/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco,

define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar o Dia Estadual do Técnico em Veterinária. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3275/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de acrescentar o dia Estadual do Técnico em Veterinária, a ser celebrado em 15 de setembro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o dia Estadual do Técnico em Veterinária. A data designada é 24 de setembro, escolhida para manter a uniformidade com outras Unidades Federativas que já celebram tal ocasião.

Importante profissional veterinário, o técnico da área pode ser habilitado a realizar uma série de intervenções em animais. Pode assim contribuir com os proprietários em diversas tarefas relacionadas com o manejo de sua criação, tais como a organização da ração, ou até mesmo a realização de operações cirúrgicas.

Na medida em que nossa sociedade se vale dos animais para diversas necessidades, que vão desde obtenção de alimentos até a promoção de companhia lúdica, a figura do técnico veterinário ganha grande relevância. Nesse sentido, a instituição do Dia Estadual do Técnico em Veterinária tem o intuito de prestigiar tal profissional, que desempenha atividades tão importantes em nossa sociedade.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a criação do Dia Estadual do Técnico em Veterinária busca prestar justa homenagem a um profissional de grande relevância social, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3275/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3275/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009106/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária no 3277/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão tem por finalidade alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato, a ser celebrado em 22 de outubro.

Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato, a ser celebrado em 22 de outubro.

Esporte enraizado na cultura pernambucana, a Pega de Boi no Mato consiste em competição na qual os vaqueiros devem enfrentar espinhos de juremas e touceiras de xique-xique, provando coragem e valentia, estando presente especialmente no sertão do estado. Conforme justificativa anexa ao projeto, o locutor de Pega de Boi no Mato é responsável por animar e tornar o evento mais atrativo e alegre. Esses profissionais ajudam na organização e divulgação da festa, contribuindo para tornar os eventos mais atrativos para o público. O trabalho dos narradores, portanto, é de grande importância para a realização do evento.

Nesse sentido, a inclusão do Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas de Pernambuco, a ser celebrado em 22 de outubro, tem o intuito de homenagear esses profissionais que são de grande importância para a realização da Pega do Boi no Mato, evento de caráter esportivo fortemente associado à cultura popular do sertão pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a inclusão do Dia Estadual do Locutor de Pega de Boi no Mato no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a ser celebrado em 22 de outubro, busca prestar justa homenagem a esse profissional de grande relevância social e cultural, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3277/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3277/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009107/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Parecer ao Projeto de Lei Nº 3283/2022, que declara o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 3283/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei em questão visa a declarar o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A propositura ora analisada tem o objetivo de declarar o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco. Desde cedo, Francisco de Paula Coimbra de Almeida Brennand revelou seu talento para as artes. Aos 10 (dez) anos, foi estudar no Colégio São Vicente de Paula, em Petrópolis, no Rio de Janeiro, onde permaneceu interno até 1939. Com apenas 15 (quinze) anos, começou a trabalhar na Cerâmica São João, localizada nas terras do antigo Engenho São João, no bairro da Várzea, na cidade do Recife. Francisco Brennand recebeu orientação do escultor Abelardo da Hora, do pintor e restaurador Álvaro Amorim, um dos fundadores da Escola de Belas Artes de Pernambuco, e também foi influenciado pelo pintor Murillo La Greca. O artista plástico recebeu seu primeiro prêmio de pintura com a obra “Segunda Visão da Terra” no Salão de Arte do Museu do Estado de Pernambuco. Também foi agraciado com prêmio e menção honrosa por seu autorretrato “Cardeal Inquisidor”, inspirado no retrato de Dom Fernando Nino de Guevara, de El Greco, em 1948. No ano seguinte, já casado, embarcou para Europa, onde estudou pintura com Fernand Leger e Andre Lother, em Paris, e descobriu a arte de Gaudí em Barcelona. Em seguida, foi para Itália aprofundar as técnicas da cerâmica, esmalte e queimas em temperaturas variadas. De volta ao Brasil, Francisco Brennand realizou seu primeiro grande painel na fachada da fábrica de azulejos da família. Em 1958, inaugurou um mural cerâmico na entrada do Aeroporto Internacional dos Guararapes, no Recife; em 1961, o mural “Batalha dos Guararapes”, para uma agência bancária do Recife, e o mural “Anchieta”, para o ginásio Itanhaém, em São Paulo. A partir de 1971, o artista começou a construir seu museu-ateliê com elementos da arquitetura da antiga fábrica de telhas e tijolos da família e cercado por jardins de Burtle Marx. O museu-ateliê tornou-se um ponto turístico com mais de 2 (duas) mil obras de cerâmica, mundialmente conhecida como “Oficina Brennand”. Além das obras espalhadas em prédios públicos e edifícios particulares na cidade do Recife e em outras cidades do Brasil e do mundo, o artista deixou como legado um dos mais importantes cartões postais da cidade do Recife: o “Parque das Esculturas”, com 90 obras expostas sobre um arrecife natural, localizado em frente ao Marco Zero da capital pernambucana. Portanto, diante do significado e da importância de suas obras e da *expertise* na arte em cerâmica, a proposição em análise presta justa homenagem a esse ilustre pernambucano.

2.2. Voto do Relator

Visto que, ao declarar o artista plástico Francisco Brennand como Patrono das esculturas de cerâmica no Estado de Pernambuco, a proposição presta justo e merecido reconhecimento ao legado artístico e cultural desse brilhante pernambucano, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que Projeto de Lei Ordinária nº 3283/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias Presidente	
Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas	Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009108/2022

Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autoria do Projeto de Lei original: Deputado Henrique Queiroz Filho

Parecer ao Substitutivo nº 01/2022 ao Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022 que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI. Atendidos os preceitos legais e regimentais. No mérito , **pela aprovação, nos termos do Substitutivo proposto.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Substitutivo nº 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária no 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho. Quanto ao aspecto material, a Proposição em questão inclui o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI na Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido o Substitutivo Nº 01/2022, apresentado com o fim de alterar a redação do parágrafo único da proposição, retirando dispositivos que poderiam ensejar a inconstitucionalidade da propositura. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

A proposição em análise busca alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI. A Apraxia é um distúrbio motor da fala, caracterizado pela dificuldade de programação e planejamento das sequências dos movimentos motores da fala, resultando em erros de produção dos sons. Entre inúmeros sinais clínicos estão: repertório limitado de vogais e de consoantes; variabilidade de erros (a criança pode apresentar diferentes “trocas na fala”); fala de difícil compreensão; instabilidade na produção da fala (tem dias que a fala está pior, ou melhor), além de comprometimentos neurológicos complexos, entre outros. Nesse aspecto, observa-se a relevância da proposição, que tem a finalidade de garantir a promoção, divulgação e conscientização da população sobre o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância, envolvendo a sociedade civil organizada na realização de palestras, eventos, seminários e congêneres para difusão do tema, a ser comemorado no dia 09 de dezembro.

Contudo, com fundamento no art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz-se necessária a apresentação de novo Substitutivo, com a finalidade de alterar a data da comemoração para o dia 14 de maio, uma vez que é nesta data que se comemora o Dia Mundial de Conscientização sobre a Apraxia de Fala na Infância (AFI). Vale destacar que a data prevista na proposição original foi escolhida em alusão ao Dia Estadual do Fonoaudiólogo, um dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento da criança com Apraxia. Todavia, desde 2016, a Associação Brasileira de Apraxia de Fala na Infância (ABRAPRAXIA), formada por pais, familiares e profissionais, desenvolve ações de divulgação do tema e luta para oficializar, como data alusiva à questão em todo o país, o dia 14 de maio. Assim, considera-se que a instituição do Dia Estadual na referida data contribui para dar maior visibilidade ao tema e contribuir para esta relevante causa. Posta a questão nestes termos, propõe-se o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 02/2022
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 3290/2022

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022 passa a tramitar com a seguinte redação:

Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI.

Art. 1º A Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 118-A. Dia 14 de maio: Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFI. (AC)

Parágrafo único. Durante a data a que se refere esta Lei, a sociedade civil organizada pode promover palestras, eventos, seminários e congêneres, visando a promoção, divulgação e conscientização da população para o diagnóstico precoce à Apraxia de Fala na Infância. (AC)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O Substitutivo ora apresentado, considerando o mérito da matéria analisada, tem o objetivo de promover a convergência do Dia Estadual com a data comemorativa mundial, a fim de ampliar as ações educativas de conscientização, orientação e divulgação do diagnóstico de AFI para um maior número de pessoas, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Por tratar-se de proposta que visa promover a conscientização da população pernambucana para o diagnóstico precoce da Apraxia de Fala na Infância - AFI, evidenciando o compromisso do Poder Público com a promoção de ações educativas sobre o tema, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, nos termos do Substitutivo apresentado por esta relatoria.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, está em condições de ser aprovado, nos termos do Substitutivo proposto por esta Comissão Temática, rejeitando-se o Substitutivo 01/2022, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

Romário Dias Presidente	
Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas	Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009109/2022

Origem: Poder Legislativo
Autor: Deputada Roberta Arraes

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária No 3301/2022, de autoria da Deputada Delegada Roberta Arraes. Quanto ao aspecto material, a proposição em questão visa a incluir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual das Mulheres e Meninas na Ciência. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade e constitucionalidade. Assim, cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise visa a instituir, na Semana em que constar o dia 11 de fevereiro, a realização da Semana Estadual das mulheres e meninas na ciência. Dessa maneira, a iniciativa propõe integrar todas as atividades programadas com aquelas temáticas no referido período no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo de outras que possam ser criadas com o intuito de proteger os direitos das mulheres. A proposição busca fortalecer e fomentar as ações e mobilizações com o objetivo de fortalecer meninas e mulheres também no âmbito acadêmico e de produção de conhecimentos. O maior protagonismo feminino nesse segmento já vem sendo notado nos últimos tempos: como ressalta justificativa da proposição, as mulheres já são a maioria dos estudantes de doutorado no Brasil (cerca de 54% dos estudantes), o que representa um aumento de 10% nas últimas duas décadas. Nos termos do Projeto de Lei, durante a Semana Estadual das mulheres e meninas na ciência, poderão ser promovidas atividades de modo integrado entre Poder Público e a sociedade civil para veicular e promover o protagonismo das mulheres no âmbito da produção científica.

2.2. Voto do Relator

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 3301/2022, uma vez que a iniciativa fomenta a realização de campanhas e ações educativas a respeito da participação das mulheres na produção do conhecimento científico, combatendo a discriminação misógina e promovendo o protagonismo feminino nesta seara.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária No 3301/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

PARECER Nº 009110/2022

Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, que autoriza o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado . Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

1. Relatório

Submete-se ao exame desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 3310/2022, encaminhado pelo Governador do Estado de Pernambuco, por meio da Mensagem nº 65, de 26 de abril de 2022. Quanto ao aspecto material, o Projeto de Lei Ordinária em questão visa a autorizar o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Em observância ao disposto no art. 220 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a proposição foi apreciada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, tendo recebido parecer favorável quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Cumpre agora a esta Comissão analisar o mérito da proposta.

Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, um dos mais importantes patrimônios do município e de grande valor nacional, tem em sua composição prédios históricos, casarios coloniais e engenhos que, construídos às margens do Rio Jaboatão, marco inicial do povoamento da localidade, faz parte do gracioso patrimônio histórico a ser preservado pelo estado. Assim, diante da importância e dever constitucional de preservação do patrimônio histórico pernambucano, a proposição em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder ao tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, localizado no município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado. Atende-se, assim, ao disposto no art. 3º da Lei nº 7.970, de 18 de setembro de 1979, que determina que o tombamento de cidades, vilas e povoados dependerá de autorização expressa de lei estadual, de iniciativa do Governador do Estado, mediante proposta do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. Outrossim, a proposição se encontra consentânea com o disposto na Resolução nº 2, de 1º de abril de 2008, do Conselho Estadual de Cultura, ratificada pela Resolução nº 4, de 24 de março de 2022, do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural. Diante do exposto, a autorização para tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes é medida fundamental para a proteção do patrimônio histórico pernambucano, de forma a garantir se usufruto pelas gerações futuras e preservar parte extremamente relevante de nossa memória coletiva e de nosso patrimônio cultural.

2.2. Voto do Relator

Uma vez que a proposição objetiva autorizar o tombamento do Sítio Histórico e Arquitetônico do Povoado de Muribeca dos Guararapes, conjunto de grande relevância para a história pernambucana e nacional, esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária no 3310/2022.

Conclusão da Comissão

Com base no parecer fundamentado do relator, este Colegiado considera que o Projeto de Lei Ordinária no 3310/2022, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala de Comissão de Educação e Cultura, em 23 de Maio de 2022

	Romário Dias Presidente	
	Favoráveis	
Romário Dias Relator(a) Teresa Leitão Juntas		Clarissa Tercio João Paulo

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às nove horas do dia 3 (três) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição do Projeto de Lei Ordinária nº 2775/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.900, de 11 de outubro de 2016, que estabelece as normas relativas à exploração direta, ou mediante concessão, dos serviços locais de gás canalizado no Estado de Pernambuco, a fim de adequá-la às alterações ocorridas na legislação nacional, em face da edição da Lei Federal nº 14.134, de 8 de abril de 2021, com vistas ao desenvolvimento e expansão dos serviços de gás canalizado no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Tony Gel. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Decreto Legislativo nº 200/2021, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Prorroga, até 31 de dezembro de 2021, o reconhecimento, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios que indica.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2388/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre o registro pela internet de Boletim de Ocorrência de crime praticado contra mulher por violência doméstica e familiar, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, nos termos que indica.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2455/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, afim de instituir no mês “Dezembro Faixa Preta”) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2515/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2012, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Combate à Psicofobia.) , tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2520/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Atenção à Dislexia, Disortografia, Discalculia e demais Transtornos de Aprendizagem.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi provado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2564/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19

de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir material informativo sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2601/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTI na forma que menciona, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar seu alcance incluindo dados sobre pessoas pretas e pardas e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2623/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir as empresas de telemarketing, ou estabelecimentos que se utilizem deste tipo de serviço, de condicionarem o fornecimento de produto ou serviço à inserção ou não dos dados do consumidor em cadastro para bloqueio de recebimento de contatos de telemarketing, nos termos que indica.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2653/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Denomina de Rodovia Prefeita Fernanda Paes, a PE-77, no trecho que liga o Distrito de Apoti a Sede do município de Glória do Goitá.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2678/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco – PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para proteção animal.) , tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2679/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir a realização de adestramento de animais domésticos com a utilização de agressões físicas ou psicológicas), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2702/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes a conscientização acerca mídias e jogos indutores de violência.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2718/2021, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros (Ementa: Denomina Rodovia Deputado José Augusto Farias a PE-083, que liga o distrito de Chéus, localizado no município de Cumaru, ao centro de Surubim.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2723/2021, de autoria do Governador do Estado e da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Dispõe sobre o credenciamento e o pagamento administrativo pela Defensoria Pública do Estado de Pernambuco dos serviços prestados pelos advogados dativos, designados para atuarem perante a Justiça Estadual, em defesa das partes que façam jus ao benefício da gratuidade da justiça.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2747/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE para estabelecer em dez o quantitativo máximo de candidatos contemplados no RPV-PE por ano.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2760/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre os Polos de Apoio Presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Estado de Pernambuco.), em regime de urgência, , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2602/2021, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Procurador do Trabalho Dr. Leonardo Osório Mendonça) , tendo como relator o Deputado João Paulo, na ausência foi distribuído ao Deputado Antônio Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de encerrar, foi registrado voto de pesar pelo falecimento do Sr Gabriel Maciel. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 8 (oito) de novembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia 8 (oito) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência em exercício do Deputado Tony Gel, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, João Paulo, membros titulares, e os Deputados Diogo Moraes e Simone Santana, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Projeto de Lei Ordinária nº 2776/2021, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Proíbe, em todo o território do estado de Pernambuco, tratamento diferenciado, constrangedor ou discriminatório de qualquer espécie a qualquer pessoa que recusar vacina contra covid-19, na forma que menciona e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2777/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Denomina Viaduto Monsenhor Paulo Cremildo o viaduto localizado na BR - 232, que dá acesso ao município de Gravatá.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2778/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre o livre acesso e circulação de sementes e mudas de cultivares locais ou crioulos, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2779/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõem sobre a criação da Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2780/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de embalagens para acondicionamento de produtos entregues em domicílio.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2781/2021, de autoria do Deputado Antônio Fernando (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Fundação Jader de Andrade - FUNJADER, localizada no Município de Timbaúba, Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2782/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre o atendimento psicológico prioritário aos profissionais da educação vítimas de agressões ou ameaças no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2783/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de sirene antipânico e sinal luminoso no lado externo das instituições de ensino públicas e privadas no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2784/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Denomina Rodovia Deputado Guilherme Uchoa, a PE-041, do trecho no Município de Carpina ao Município de Itapissuma.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2785/2021, de autoria do Deputado Anônio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana de Prevenção e Enfrentamento ao Hate nas escolas da Rede Estadual de Ensino.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2786 /2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 12.321, de 6 de janeiro de 2003, que cria normas disciplinadoras de utilização da orla marítima, visando a proteção do meio-ambiente e do patrimônio turístico e paisagístico pernambucano, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de permitir a presença de animal na faixa de praia do litoral pernambucano.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2787/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Selo Segurança Alimentar, no âmbito do Estado de Pernambuco, a ser conferido aos bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres que ofereçam a consumidores a opção de refeição livre de lactose e de glúten, inclusive por contaminação cruzada.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2788/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui a Campanha de Conscientização sobre a Castração e Combate ao Câncer em Animais.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2789/2021, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de instituir normas protetivas aos consumidores filiados às Associações de Socorro Mútuo no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2790/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Dispõe sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida por estabelecimentos privados que disponibilizam estacionamento de uso público com mais de um pavimento no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2791/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 15.337, de 30 de junho de 2004, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos estaduais e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais, originada de projetos de lei de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Pastor Cleiton Collins, a fim de dispor sobre a destinação das vagas reservadas a idosos, gestantes e pessoas com deficiência nos estacionamentos com mais de um pavimento.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2792/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Artista Pernambucano e a Semana Estadual de Valorização do Artista Pernambucano.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2793/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Assegura às mulheres vítimas de violência patrimonial no âmbito das relações domésticas e familiares, o direito ao atendimento prioritário para emissão de novos documentos pessoais.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2794/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2796/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Estabelece normas para a instalação de “Telhado Verde” nas edificações no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2797/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco

a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir, dentre suas linhas de ação, a realização periódica de busca ativa de casos de violação dos direitos da pessoa com deficiência.), distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 2798/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Determina a atualização das placas de acessibilidade pelos estabelecimentos públicos e privados, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2799/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de proibir a oferta de “embutidos, “enlatados” e bebidas artificiais, na composição do Cardápio da Alimentação Escolar, da rede pública de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2800/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir incisos ao art. 251.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2801/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de dispor sobre o embarque prioritário para doadoras de leite materno.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2802/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Estabelece a exoneração da obrigação de inscrição ou subordinação ao Conselho Regional de Engenharia, de empresas que detenham por objeto as atividades elencadas na presente lei, no âmbito do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2803 /2021, de autoria do Deputado Rogério Leão (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Combate e Conscientização do Câncer de Cabeça e Pescoço.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2804/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de inserir o Dia Estadual do Estudante Medalhista em Olimpíada Pernambucana de Química (OPEQ).), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2806/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Missa do Vaqueiro de Vitória de Santo Antão, município de Vitória de Santo Antão.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2807/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 14.452, de 25 de outubro de 2011, que institui a entrada gratuita para os menores de (7) sete anos de idade nos eventos esportivos organizados por entidades públicas ou privadas, com patrocínio, incentivo ou fomento pelo poder público no Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de aperfeiçoar dispositivos desta Lei.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2808/2021, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas nos casos da prática de “revacinação indevida” e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2809/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre controle e condições para a comercialização de raticidas e demais rodenticidas por estabelecimentos localizados no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2810/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de detalhar alguns aspectos das ações prioritárias para implementação das políticas públicas destinadas à população migrante no Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2811 /2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.858, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento preferencial às pessoas idosas, nos termos do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003), nas unidades de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de incluir atendimento preferencial às pessoas idosas nos agendamentos de procedimentos cirúrgicos, respeitado o Protocolo de Classificação de Risco e demais prioridades previstas em lei.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2812/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Obriga os hospitais públicos e particulares situados no Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2813/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Semana Estadual de Conscientização, Prevenção e Combate ao Superendividamento do Consumidor.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2814/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização à Síndrome de Sotos.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2021, de autoria do Deputado Waldeomar Borges (Ementa: Denomina de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 2795/2021, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Coronel Fernando Aníbal Rodrigues Lima.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Resolução nº 2805/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Emnta: Confere ao Município de Pedra o Título de Capital Pernambucana da Cavalgada.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos:Proposta de Emenda à Constituição nº 18/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Acrescenta o inciso XV ao parágrafo único do art. 5º da Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a competência comum do Estado e dos Municípios para assegurar a proteção de dados pessoais.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovada à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2161/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 17.059, de 30 de setembro de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartaz nos veículos de transporte de passageiros por aplicativos e outros meios similares do Estado de Pernambuco acerca do combate à violência contra a mulher, originada de projeto de Lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de incluir no combate à violência contra crianças, idosos ou portadores de necessidades especiais.), tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi redistribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2215 /2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Institui a Política Estadual de Educação Pós-pandemia nas Escolas e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2218/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui o Programa de Mediação Escolar no âmbito das escolas públicas do Estado de Pernambuco.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Alberto Feitosa que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2227/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Enfermeiro.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2229/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Técnico e Auxiliar de Enfermagem.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2286/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de material informativo e/ou educativo, com orientações de Combate a Desinformação Sobre Vacinação.), tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2292/2021, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Valorização da Vida nas Escolas Públicas Estaduais.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2421/2021, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, e a Lei nº 16.205, de 24 de novembro de 2017, a fim de determinar a instalação de dispensadores de gel sanitizante nos transportes intermunicipais do Estado e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2511/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Cria o Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying Lucas Santos e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Deputado Alberto Feitosa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, com o Projeto de Lei Ordinária nº 2537/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa Estadual de Combate ao Cyberbullying nas Escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências), visto que tramitaram em conjunto; Projeto de Lei Ordinária nº 2583/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2645/2021, de autoria do Deputado Erick Lessa (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Instituto Identidade.), tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2736/2021, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de autoria da Deputada Teresa Duere e Roberto Liberato, a fim de incluir dispositivos acerca do consumo de mel pelas escolas pernambucanas, e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2761/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe

sobre a prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural- CEPPC/PE.), tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Subemenda Modificativa nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera a redação do Substitutivo nº 01/2021 ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa.), ao Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 2451/2021, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Simplifica o atendimento às pessoas com deficiência no requerimento de atualização de laudos médicos junto às Unidades de Saúde do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovada à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 16 (dezesseis) de novembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Às nove horas e trinta minutos do dia 16 (dezesseis) do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldeomar Borges, reuniram-se os Deputados: Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Priscila Krause, Tony Gel, membros titulares, e o Deputado Diogo Moraes, membro suplente. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 19/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de acrescentar o Título I-A, que dispõe sobre direitos e deveres fundamentais.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 2822/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 393, de 29 de novembro de 2018, que dispõe sobre a dispensa de crédito tributário do ICMS, para adequá-la às normas estabelecidas no Convênio ICMS 121/2018, com a redação que lhe foi conferida pelo Convênio ICMS nº 184/2021.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Complementar nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 15.972, de 23 de dezembro de 2016, que institui as gratificações de presidente e membros de comissões de licitação, no âmbito da administração direta, dos fundos, das fundações, das autarquias e das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro Estadual.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2818/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife-CTM.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2819/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Fixa o quantitativo dos cargos de provimento efetivo do Grupo Ocupacional de Magistério Superior do Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco - UPE.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 2820/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativamente ao fornecimento de informações por instituições e intermediadores financeiros e de pagamento e por intermediadores de serviços e de negócios.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2821/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.), em regime de urgência, distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2823/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Cria o título de Protetor Independente de Animais e reconhece como de interesse público o trabalho realizado pelos protetores do Estado de Pernambuco.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2824/2021, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Denomina de Rodovia Dr. José Atayde de Alencar Duarte, a Rodovia PE-460, que liga o município de Belém do São Francisco à Barra de Tarrachil.), distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 2826/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.306, de 4 de junho de 2014, que dispõe sobre a prioridade conferida ao estudante com deficiência, mobilidade reduzida ou doenças incapacitantes de se matricular em escola da rede pública, de sua livre escolha, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Odacy Amorim, a fim de garantir a prioridade de renovação de matrícula e transferência.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2827/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Dispõe sobre a alocação de lojas em shopping centers, galerias e centros comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2828/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2830/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 15.878, de 11 de agosto de 2016, que estabelece normas para os embarques e desembarques de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de autorizar o desembarque de pessoas com deficiência, de mulheres e de idosos onde não houver ponto de parada obrigatória ou regulamentar.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2831/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Extingue a Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio (TPEI), de que trata a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977; e dá outras providências.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2832/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Cria mecanismos de segurança para os motoristas de aplicativos de transportes de passageiros.), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 2833/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Jovem Cristão.), distribuído à Deputada Priscila Krause; Projeto de Lei Ordinária nº 2837/2021, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Vacinador.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2844/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.511, de 7 de dezembro de 2011, que cria o Projeto Boa Visão e estabelece as atribuições das Secretarias de Saúde e de Educação e do LAFEPE no âmbito do Projeto, a fim de ampliar seu alcance às mulheres de baixa renda vítimas de violência doméstica e familiar que desenvolveram doenças oculares em decorrência das agressões sofridas.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2845/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Proíbe a comercialização e distribuição de tricloroetileno, cloroetano, triclorometano, diclorometano e de antirrespingo de solda para menores de 18 (dezoito) anos de idade.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2846/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa e pessoa com deficiência, em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 2847/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Acresce dispositivo na Lei nº 13.457, de 3 de junho de 2008, que altera a estrutura organizacional da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social.), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Resolução nº 2829/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano José Roberto Lima Miranda.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Resolução nº 2836/2021, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao arquiteto Jerônimo da Cunha Lima Filho.), distribuído ao Deputado Diogo Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Complementar nº 2721/2021, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 100 de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, a fim de alterar a composição do Conselho da Magistratura e transformar funções gratificadas e cargos de juiz necessários para a instalação da Vara Única Distrital de Fernando de Noronha e da Vara Colegiada de Delitos de Organizações Criminosas.),

tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2132/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação dos direitos da Pessoa com Deficiência, nos sítios eletrônicos dos órgãos que indica.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2133/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de divulgação do direito de arrependimento assegurado pela Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2276/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.505, de 22 de dezembro de 1997, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, o conceito, as condições e modo do exercício do planejamento familiar; da paternidade e maternidade responsáveis; relaciona as vedações de formas coercitivas e determina providências pertinentes, originada de projeto de lei de autoria do Deputado João Braga, a fim de atualizar, sistematizar e uniformizar conceitos, definições e procedimentos atinentes ao planejamento familiar, e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2278/2021, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa (Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas para consumo no local a afixarem cartazes contendo informações sobre instituições que oferecem apoio ou tratamento para o alcoolismo.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 2285/2021, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Cria a Política Estadual de Segurança e Defesa no Campo, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2485/2021, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui e estabelece Política Pública Estadual de Proteção, Inclusão e Acompanhamento Educacional dos Alunos com Epilepsia na Rede de Ensino do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2549/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Institui a Política Estadual de Proteção e Atenção Integral aos Órfãos e Órfãs do Feminicídio.) , tendo como relatora a Deputada Priscila Krause, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2621/2021, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Educação Integral.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2625/2021, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de estimular a realização de ações e campanhas de prevenção e repressão ao abandono afetivo e/ou material de pessoas idosas, e dar outras providências.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2631/2021, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios.) , tendo como relatora a Deputada Simone Santana, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2652/2021, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização nos sítios eletrônicos de todas as secretarias e órgãos públicos estaduais, de acesso a cartilha digital sobre violência doméstica e familiar contra a mulher, elaborada pela Comissão da Mulher Advogada da OAB Pernambuco, a fim de combater a violência e as relações abusivas contra a mulher.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2670/2021, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigação dos estabelecimentos de ensino notificarem o pai, a mãe ou responsáveis legais, e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2699/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Institui a Política Estadual de Bioinsumos.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2704/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 13.965, de 15 de dezembro de 2009, que institui o Programa do Artesanato de Pernambuco, o Fórum do Artesanato de Pernambuco, e dá providências correlatas, a fim de incluir objetivos adicionais.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2744/2021, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incentivar a promoção políticas públicas para conscientização da saúde física e mental das para mulheres lésbicas, bissexuais do estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Resolução nº 2772/2021, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Confere ao Município de Gameleira, o Título Honorífico de Capital Pernambucana da Graviola.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 1/2021, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 538/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra (Ementa: Proíbe o descarte inadequado de filtros de cigarros, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Romero Sales Filho, na ausência, foi distribuído ao Deputado Diogo Moraes que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Em extrapauta, foram discutidos os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2643/2021, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 1.818, de 30 de dezembro de 1953, que dispõe sobre criação de municípios, para conferir nova redação ao § 2º do art. 1º.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2815/2021, de autoria do Deputado Waldemar Borges (Ementa: Denomina de Parque Conselheiro João Campos, o Parque Ambiental Janelas para o Rio, no Município de Gravatá.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2817/2021, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Institui o Programa Investe Escola Pernambuco.) , em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 22 (vinte e dois) de novembro do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, REALIZADA NO DIA 9 DE MAIO DE 2022.

Às nove horas e trinta minutos do dia 9 (nove) do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, em sessão remota, convocada nos termos da Resolução nº 1.667, de 24 de março de 2020, de autoria desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Waldemar Borges, reuniram-se os Deputados: Coronel Alberto Feitosa, Aluísio Lessa, Isaltino Nascimento, João Paulo, Tony Gel, membros titulares, e os Deputados Antônio Moraes, Diogo Moraes, Joaquim Lira, membros suplentes. Então, passou-se à distribuição das seguintes proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 21/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre o direito a licença por motivo de maternidade ou paternidade dos ocupantes de cargos eletivos, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , distribuído ao Deputado João Paulo; Proposta de Emenda à Constituição nº 22/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.) , distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3322/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Determina aplicação de multa administrativa a quem invadir ou ocupar local de culto e/ou perturbar a realização de cerimônia religiosa, no âmbito do Estado de Pernambuco..), distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3323/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de garantir o atendimento no pavimento térreo de prédios de serviços públicos ou privados, quando inexistentes elevadores, escadas ou rampas rolantes para o acesso a pavimentos superiores.) , distribuído ao Deputado João Paulo; Projeto de Lei Ordinária nº 3324/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.263, de 10 de maio de 2021, que institui diretrizes para o incentivo da prática de atividades físicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de promover incentivo a prática de corridas de rua.) , distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3325/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a prestação de primeiros socorros em clínicas e centros de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3326/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Institui o Programa Estadual "Educação Empreendedora e Inovadora" no Estado de Pernambuco), distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3327/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de inclusão de unidade consumidora no estado de Pernambuco onde resida pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no programa Tarifa Social Baixa Renda através de busca ativa.) , distribuído ao Deputado Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 3328/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Assegura ao cuidador da pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), direito ao atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados no Estado de Pernambuco.) , distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3329/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar que as escolas privadas utilizem sinais sonoros adequados aos alunos com Transtorno do Espectro Autista - TEA.) , distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3330/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Altera a Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, que dispõe sobre a Política Florestal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de incentivar a implantação de Programas de Preservação de Nascentes e Conservação de Matas Ciliares nas margens de riachos e rios pelos municípios pernambucanos.) , distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3331/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui o auxílio permanente à mulher provedora de família monoparental e dá outras providências), distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3332/2022, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio (Ementa: Institui a política de Educação Física na Rede Estadual de Ensino do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3333/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.018, de 13 de agosto de 2020, que dispõe sobre o acondicionamento, separação, manejo e descarte de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do COVID-19, originada

de Projeto de Lei de autoria dos Deputados Alessandra Vieira e Rogério Leão, a fim de determinar o corte dos elásticos das máscaras de proteção individual previamente ao descarte.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3334/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.113, de 5 de julho de 2017, que dispõe sobre o Sistema de Incentivo à Cultura - SIC, a fim de instituir preferência para os grupos que indica.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3335/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Declara Utilidade Pública o Instituto Semeador-ISEM.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3336/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Dispõe sobre o fornecimento de imagens armazenados por circuito fechado privativo, captadas em áreas públicas nos casos que indica e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3337/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Assegura, aos alunos com Síndrome de Down, assentos preferenciais na primeira fila das salas de aula das instituições públicas e privadas de ensino, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3338/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Pessoa com Encefalopatia Miálgica e Síndrome da Fadiga Crônica e demais doenças associadas e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3339/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Estabelece obrigatoriedade de valorização da pessoa com deficiência nas peças publicitárias veiculadas pela administração pública estadual, e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3340/2022, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre reserva mínima de 5% (cinco por cento) de vagas para mulheres na área da construção civil em obras públicas do Governo do estado de Pernambuco.) , distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3341/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 17.269, de 21 de maio de 2021, que institui o Estatuto do Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Erick Lessa, a fim de vedar a exigência de preenchimento cadastral com informações já fornecidas a outros órgãos públicos.) , distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3342/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.618, de 27 de agosto de 2019, que assegura, aos alunos, cuja mãe ou responsável possua dependente portador de microcefalia ou doença rara, a prioridade de vagas nas escolas de tempo integral da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, desde que essas escolas não exijam a realização de prova para ingresso do aluno, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de instituir prioridade de matrícula para alunos com síndrome de Down na rede pública de educação.) , distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3343/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de assegurar abordagens educacionais próprias para os alunos que indica.) , distribuído ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 3344/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de reservar, nos shopping centers, centros de comércio e estabelecimentos similares, horário especial de funcionamento voltado exclusivamente às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares ou responsáveis.) , distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3345/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, diretrizes para instituição da Política Estadual de Jogos e Esportes Eletrônicos e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3346/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização da Síndrome Pós-Pólio.) , distribuído ao Deputado Tony Gel; Projeto de Lei Ordinária nº 3347/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Consultor Legislativo.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3348/2022, de autoria da Deputada Roberta Arraes (Ementa: Dispõe sobre a criação do selo "Sangue Amigo" para as universidades, centros universitários e faculdades que estimularem o trote solidário com o objetivo de incentivar a doação de sangue no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3349/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Caravanismo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3350/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Institui o Programa Estadual de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Vítligio e ou com Psoríase e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Aluísio Lessa; Projeto de Lei Ordinária nº 3351/2022, de autoria da Deputada Alessandra Vieira (Ementa: Determina a obrigatoriedade da realização de exame para identificar o hiperinsulismo congênito em crianças nascidas em maternidades e estabelecimentos hospitalares da Rede Pública de Saúde e dá outras providências.) , distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3352/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.300, de 18 de dezembro de 2002, que institui o Fundo de Desenvolvimento Social - FDS e dá outras providências, a fim de inserir no rol de programas sociais prioritários, aqueles destinados ao apoio, acolhimento e abrigamento de crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.) , distribuído ao Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 3353/2022, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Altera a Lei nº 10.973, de 17 de novembro de 1993, que institui o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências, a fim de possibilitar o financiamento de políticas e programas de proteção, apoio jurídico e psicossocial, acolhimento e abrigamento emergencial às crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022, com recursos do fundo.) , distribuído ao Deputado Antônio Moraes. Posteriormente, passou-se à discussão dos seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 2728/2021, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.153, de 3 de outubro de 2017, que dispõe sobre normas de segurança nos estabelecimentos bancários e financeiros no Estado de Pernambuco, originada de projetos de lei dos Deputados Ricardo Costa, Rodrigo Noveas, Terezinha Nunes e Clodoaldo Magalhães, para adequações de segurança.) , tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, foi concedido vistas ao Deputado Isaltino Nascimento; Projeto de Lei Ordinária nº 2769/2021, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado João Paulo, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2851/2021, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a atualização dos marcos limítrofes entre os Municípios do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados, em conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 3248/2022, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para a realização de correções técnicas nas normas que dispõem sobre os limites entre os municípios do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 2915/2021, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação da prática esportiva eletrônica no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3015/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016 que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco a fim de estimular a constituição de cooperativas de trabalho e dá outras providências.) , tendo como relator o Deputado Aluísio Lessa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3128/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Dispõe sobre a rotulagem de produtos hortícolas in natura a granel e embalados, comercializados no âmbito do Estado de Pernambuco.) , tendo como relator o Deputado Coronel Alberto Feitosa, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3233/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, a fim de instituir diretrizes adicionais de proteção.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3234/2022, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 17.233, de 29 de abril de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente com Câncer, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Alessandra Vieira, a fim de aprimorar diretrizes e objetivos da referida política.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3236/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 16.090, 30 de junho de 2017, que institui o Programa Educação Integrada, para redefinir seus eixos prioritários de ação.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3246/2022, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de incluir diretrizes de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica.) , tendo como relator o Deputado Antônio Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3251/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de coibir o uso de materiais didáticos que façam apologia a maus tratos contra animais.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi retirado de pauta; Projeto de Lei Ordinária nº 3252/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Noveas, a fim de impedir o fornecedor de restringir ou condicionar a entrega do comprovante de rendimentos, para fins da Declaração de Imposto de Renda junto à Receita Federal do Brasil.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3255/2022, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 15.622, de 19 de outubro de 2015, que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de prever a promoção de ações pelas escolas para divulgação de informações com vistas à proteção das crianças e adolescentes.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3290/2022, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Altera a Lei 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Conscientização da Apraxia de Fala na Infância - AFL.) , tendo como relator o Deputado Diogo Moraes, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3293/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.) , tendo como relator o Deputado Tony Gel, foi aprovado à unanimidade dos Deputados; Projeto de Lei Ordinária nº 3294/2022, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual.) , tendo como relator o Deputado Isaltino Nascimento, foi aprovado à unanimidade dos Deputados. Não havendo mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, convocando a próxima para o dia 16 (dezesseis) de maio do corrente ano. Do que, para constar, eu, Ana Cecília de Araújo Lima, Assessora Especial desta Comissão Técnica, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

